



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL (PB-SAP)

PROJETO BÁSICO

1 – DA INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo:

1.1.1. O presente PROJETO BÁSICO tem por finalidade fornecer, a partir dos levantamentos e estudos realizados durante a etapa de ETP - Estudos Técnicos Preliminares, todas as especificações, condições e parâmetros técnicos necessários e suficientes à perfeita caracterização da **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção periódica, preventiva e corretiva de usinas fotovoltaicas, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução, aplicados às edificações da Justiça Federal na Paraíba**, com o objetivo de permitir a realização regular de processo de licitação para contratação de empresa especializada na execução de tal objeto, nos termos fixados no [arts. 6º, incs. XXI e XXV, 18, II, 23, § 2º, 45, 75, inc. I, e 95, da Lei 14.133/2021](#), combinado com as normas regulamentares contidas nas [Resoluções CJF Nº 523/2019 e CNJ Nº 652/2025, IN's SEGES/ME nºs 05/2017, 65/2021 e 73/22 81/2022](#), e nas [Portarias da Direção do Foro n.ºs 104/2024, 57/2022 e 77/2022](#).

1.2. Justificativa da contratação:

1.2.1. As justificativas referentes à necessidade da presente contratação, como também das diversas escolhas realizadas na elaboração deste Projeto Básico, encontram-se devidamente expostas e articuladas nos ETP - Estudos Técnicos Preliminares (doc. 5375374).

1.3. Documentos integrantes:

1.3.1. Fazem parte integrante deste Projeto Básico, como se nele estivessem transcritos integralmente, os seguintes ANEXOS, complementando tecnicamente as especificações do escopo contratual:

- a) ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP (doc. 5375374)
- b) Relatório fotográfico das usinas fotovoltaicas existentes (doc. 5430169);
- c) Planilha - Orçamento-base - Manutenção das Usinas (doc. 5430173);
- d) Procedimento Operacional Padrão - POP (doc. 5430182)
- e) Caderno de cotações - Manutenção das Usinas (doc. 5430225)
- f) Planilha - Checklist de Monitoramento (doc. 5430198)
- g) Planilha - Levantamento das Usinas Fotovoltaicas da JFPB (doc. 5430081)
- h) Projeto técnico das Usinas Fotovoltaicas JFPB (doc. 5430203)
- i) Planilha - Orçamento-base - Adequação da Usina JP (doc. 5430229)
- j) Caderno de cotações - Adequação da Usina JP (doc. 5430232)
- k) Detalhamento - Adequação da Usina JP (doc. 5430239)
- l) Laudo Técnico - Adequação da Usina JP (doc. 5430245)
- m) **ANEXO - Plano de Logística Sustentável (PLS), no âmbito da Justiça Federal na Paraíba, para o triênio 2024-2026 - SEI de nº 4206006.**
- n) Modelo de Proposta Comercial (doc. 5439570)
- o) Modelos de Declarações para Habilitação Técnica (doc. 5494879)

1.4. Vinculação às normas internas da JFPB:

1.4.1. A participação do particular no presente procedimento licitatório implica a vinculação à normas internas da JFPB, particularmente quanto as [Portarias da Direção do Foro nº 104/2024, 57/2022 e 77/2022](#) (disponíveis no link: <https://www.jfpb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/portarias>), independente de declaração expressa.

1.5. Definições:

1.5.1. No âmbito deste Projeto Básico, consideram-se as seguintes definições:

- a) ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO/CONTRATANTE: Justiça Federal na Paraíba;
- b) PARTICULAR/LICITANTE: Empresa interessada em participar do procedimento licitatório;
- c) ADJUDICATÁRIA: Licitante vencedor do certame licitatório;
- d) CONTRATADA: Designação atribuída à empresa que firmar a contratação dos serviços de manutenção de usinas fotovoltaicas nas edificações pertencentes à JFPB;
- e) CONTRATANTE: Designação atribuída à JFPB no âmbito da relação contratual firmada para prestação dos serviços de manutenção de usinas fotovoltaicas nas edificações pertencentes à JFPB;
- f) EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Equipe de servidores, designada formalmente mediante ato específico da Contratante, para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução da contratação dos serviços de manutenção de usinas fotovoltaicas nas edificações pertencentes à JFPB;
- g) FISCAL TÉCNICO: Servidor, designado formalmente mediante ato específico da Contratante, para realizar a fiscalização técnica permanente da execução dos serviços de manutenção de usinas fotovoltaicas nas edificações pertencentes à JFPB, bem como auxiliar o Gestor do Contrato na garantia do integral e fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- h) FISCAL TÉCNICO SETORIAL: Servidor, designado formalmente mediante ato específico da Contratante, para realizar a fiscalização técnica permanente da execução dos serviços de manutenção de usinas fotovoltaicas nas edificações pertencentes à JFPB, bem como auxiliar o Gestor do Contrato na garantia do integral e fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- i) GESTOR DE CONTRATO: Servidor designado formalmente pela Instituição para supervisionar e coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos termos do art. 117 da [Lei de nº 14.133/2021](#);
- j) PREPOSTO: Representante legal da Contratada para praticar todos os atos formais em seu nome durante a vigência contratual;
- k) RESPONSÁVEL TÉCNICO: Profissional legalmente habilitado responsável técnico pela elaboração de projetos técnicos-executivos, pela execução do objeto ou pela fiscalização da execução, nos termos das legislações aplicáveis;
- l) NOTA TÉCNICA: É o documento de aceitação ou rejeição, total ou parcial, dos serviços prestados pela Contratada no qual deverá constar, entre outras, as informações referentes aos valores retidos e/ou glosados, conforme modelo padrão da Instituição;
- m) CHECKLIST: É o documento de controle de gestão que contém a indicação da conformidade legal de procedimentos e etapas do processo de licitação e de acompanhamento da execução do objeto contratado;
- n) REGISTRO DE OCORRÊNCIA: Meio digital destinado ao registro de todos os fatos inerentes à execução do futuro contrato.
- o) RETENÇÃO: é o contingenciamento cautelar, total ou parcial, de valor da nota fiscal/fatura a ser paga à Contratada para fins de garantia da quitação de prejuízos eventualmente acarretados ou, ainda, para futura compensação de sanção pecuniária aplicada por inadimplemento contratual sempre que a garantia não possa ser executada ou não seja suficiente;

o) GLOSA: é a supressão parcial ou total do valor da nota fiscal/fatura, com fundamento na exceção do contrato não cumprido, sempre que a obrigação contratual não tenha sido adimplida, ou tenha sido adimplida de forma insatisfatória com falha insanável;

p) FALHA: Também caracterizado pela incapacidade de um item desempenhar uma função requerida, mas diferentemente da quebra, a falha se trata de um "evento", enquanto a quebra é um "estado". Pode ocorrer uma falha que não impeça o funcionamento do equipamento, mas limita algum recurso por um breve período de tempo. A falha pode ser aleatória, gradual, intermitente, parcial ou sistemática;

q) DEFEITO: Qualquer desvio ou falha na execução do objeto contratado por parte da Contratada;

r) REJEIÇÃO: Ato conjunto de competência do Fiscal Técnico e do Gestor Contratual que representa a recusa do objeto em casos de desconformidade ou defeito técnico;

s) QUEBRA: Estado de um item caracterizado pela incapacidade de desempenhar uma função requerida. Uma quebra ou pane é geralmente o resultado de uma falha de um item, mas pode existir sem uma falha anterior;

t) POP: Procedimento Operacional Padrão – documento descreve o passo a passo de um serviço, atividade, processo trabalho e/ou rotina, garantindo que qualquer pessoa consiga realizá-lo normalmente no dia a dia sem qualquer dificuldade. Trata-se de documento que deverá ser apresentado pela futura Contratada e aprovado pela Equipe de Gestão e Fiscalização;

1.5.2. No caso de utilização das seguintes SIGLAS no presente documento, deverão ser entendidas conforme consta na tabela abaixo, independente de prévia definição diretamente no texto:

QUADRO DE SIGLAS GERAIS	
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
NBR	Norma Brasileira
NR	Norma Regulamentadora
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CONFEA	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
RRT	Registro de Responsabilidade Técnica
CAT	Certidão de Acervo Técnico
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
SINAPI	Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil

1.6. Das regras de interpretação em casos de divergências:

1.6.1. Em caso de DIVERGÊNCIAS entre os diversos documentos que compõem o presente Projeto Básico (e seus anexos), deverão ser aplicadas as seguintes regras:

a) Se entre o texto do Projeto Básico e de um de seus anexos, PREVALECERÁ ESTES;

b) Se entre os projetos técnicos e memoriais descritivos/cadernos de especificações, PREVALECERÃO ESTES;

c) Se entre planilhas orçamentárias e memoriais descritivos/cadernos de especificações, PREVALECERÃO ESTES;

d) Se entre planilhas orçamentárias e projetos técnicos, PREVALECERÃO ESTES; e,

e) Caso determinada exigência, encargo ou serviço apenas conste no texto do Projeto Básico, em um de seus anexos **ou** na planilha orçamentária, deverá ser executada pela Contratada, observado o alcance e a finalidade do escopo contratual.

2 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Descrição resumida do objeto:

2.1.1. O Projeto Básico aqui relatado tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção periódica, preventiva e corretiva de usinas fotovoltaicas, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução, aplicados às edificações da Justiça Federal na Paraíba**, conforme descrição de itens e grupo resumida abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANT	CATSER/ CATMAT
1	1	Serviços de natureza continuada de manutenção periódica de usinas fotovoltaicas, por preço unitário (por demanda) , utilizando mão de obras não residente, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, em relação às edificações pertencentes à Justiça Federal na Paraíba.	und.	36	2585
	2	Serviços de natureza eventual de manutenção preventiva de usinas fotovoltaicas, por preço unitário (por demanda) , utilizando mão de obra não residente, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, em relação às edificações pertencentes à Justiça Federal na Paraíba.	und.	36	2585
	3	Serviços de natureza eventual de manutenção corretiva de usinas fotovoltaicas, por preço unitário (por demanda) , utilizando mão de obra não residente, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, em relação às edificações pertencentes à Justiça Federal na Paraíba.	und.	36	2585
	4	Serviço de natureza eventual de manutenção corretiva para adequação da usina fotovoltaica de João Pessoa, por preço unitário (por demanda) , utilizando mão de obra não residente, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, em relação às edificações pertencentes à Justiça Federal na Paraíba.	und.	1	2585

2.1.1.1 Com relação aos itens 1, 2 e 3, cada unidade corresponde a um mês de execução dos serviços, totalizando 36 meses. Para o item 4, cada unidade corresponde a um único serviço, referente à intervenção na usina fotovoltaica de João Pessoa, a ser realizado mediante solicitação.

2.1.2. Os serviços técnicos de manutenção periódica, preventiva e corretiva de usinas fotovoltaicas, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, serão executados nos edifícios pertencentes à Justiça Federal na Paraíba nos municípios de João Pessoa, Campina Grande, Sousa, Monteiro e Guarabira.

2.1.3 Considerando que o novo edifício-sede da Subseção Judiciária de Patos encontra-se em fase de planejamento, com previsão de instalação de usina fotovoltaica, registra-se a possibilidade de futura formulação de aditivo contratual, dentro dos limites estabelecidos na legislação, para contemplar a execução dos serviços de manutenção dessa nova unidade.

2.2. Especificações técnicas detalhadas:

2.2.1. A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de **equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e com experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes**, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnico executivos e memoriais descritos elaborados pela VEG ENGENHARIA, CNPJ: 57.847.556/0001-35, Registro CREA-PB n.º 216573/2025,

através de seu RT, **Engenheiro Eletricista VINÍCIUS ALMEIDA DE OLIVEIRA**, Registro CREA-PB n.º 211063/2024, como também todas demais condições e encargos de contratação fixadas no texto base do Projeto Básico elaborado pela Equipe de Planejamento, as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, entre outras.

2.2.2. O objeto da contratação deverá conter os seguintes serviços e obrigações técnicas mínimas, observadas as especificações técnicas e metodologias executivas contidas nos projetos e memoriais elaborados pela **VEG ENGENHARIA LTDA**:

- a) Aquisição e fornecimento dos equipamentos e materiais necessários e suficientes aos **serviços continuados de manutenção periódica, preventiva e corretiva de usinas fotovoltaicas**, observado exatamente **os fabricantes, marcas e modelos de materiais indicados no projeto técnico executivo e no memorial descritivo**;
- b) Disponibilização de **equipe técnica especializada e adequado** contendo os profissionais e a mão de obra necessária e suficiente à execução dos serviços de manutenção nas condições fixadas, observados o projeto técnico executivo, memorial descritivo e outros encargos previstos no projeto básico e seus anexos;
- c) Caberá à Contratada fornecer e aplicar todos os instrumentos de execução, ferramentas e equipamentos que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção dos sistemas fotovoltaicos;
- d) Caberá à CONTRATADA o fornecimento de materiais, peças e componentes de reposição, com ônus à CONTRATANTE, para as manutenções, bem como para os serviços eventuais;
- e) Os funcionários da Contratada deverão acessar as edificações da Contratante para execução dos serviços devidamente uniformizados, identificados e portando os respectivos EPIs e EPCs, nos termos das normas regulamentadoras vigentes;
- f) É de responsabilidade da Contratada, também, o adequado descarte de materiais e produtos inservíveis, relacionados à manutenção preventiva, devendo comprovar o descarte à Administração com a apresentação do Certificado de Destinação Final, exceto equipamentos tombados ou que ainda possam ser utilizados
- g) Executar as eventuais **instalações elétricas e infraestrutura** para fins de funcionamento do sistema de minigeração distribuída fotovoltaica de energia, como também para sua **interligação, ajustes e integração ao sistema predial (subestação) e operação na rede da concessionária (inclusive quadros, disjuntores e componentes de medição e proteção, nos termos exigidos pela concessionária e as normas técnicas vigentes)**;
- i) Realizar os **testes de operação** do sistema de minigeração distribuída fotovoltaica, **inclusive com apresentação de relatórios pertinentes e exigíveis**;
- j) Realizar a sinalização e isolamento dos locais de execução dos serviços;
- k) Realizar a limpeza permanente durante a execução e final dos locais de execução; e,
- l) Requerer o recebimento do objeto executado.

2.3 Dos serviços de manutenção periódica de usinas fotovoltaicas:

2.3.1. Caberá à Contratada prestar todos os **serviços eventuais de manutenção periódica de usinas fotovoltaicas** demandados durante a vigência contratual em relação a todas as usinas fotovoltaicas pertencentes à Contratante, observados os padrões de qualidade e especificações técnicas compatíveis com cada sistema de usinas fotovoltaicas, à medida que forem solicitados pela Administração, conforme o Plano de Manutenção vigente.

2.3.2. Os serviços de manutenção periódica são aqueles constantes estimativamente na **Planilha Orçamento-Base - Manutenção das Usinas (5430173)**.

2.4. Dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de usinas fotovoltaicas:

2.4.1. Caberá à Contratada prestar todos os **serviços eventuais de manutenção de usinas fotovoltaicas** demandados durante a vigência contratual em relação a todas as usinas fotovoltaicas pertencentes à Contratante, observados os padrões de qualidade e especificações técnicas compatíveis com cada sistema, à medida que surgirem as demandas da Administração.

2.4.2. Os serviços eventuais que poderão ser demandados durante o período de contratação são aqueles constantes estimativamente na **Planilha Orçamento-Base - Manutenção das Usinas (5430173)**, tratando-se de **rol meramente estimado de serviços**, sem prejuízo de serem demandados outros serviços eventuais pertinentes ao dia a dia do escopo da Contratação.

2.5. Do serviço de natureza eventual de manutenção corretiva para adequação da usina fotovoltaica de João Pessoa:

2.5.1. Caberá à Contratada executar o **serviço de manutenção corretiva para adequação da usina fotovoltaica de João Pessoa**, observados os padrões de qualidade e especificações técnicas compatíveis com o sistema atual.

2.5.2. Os serviços de adequação da Usina de João Pessoa, elaborados com base no **Lauda Técnico - Adequação da Usina JP (5430245)**, poderão ser demandados durante o período de contratação, a critério da Instituição, sendo composto, estimativamente, pelos itens constantes na **Planilha Orçamento-Base - Adequação da Usina JP (5430229)**.

3 – DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Execução dos serviços:

3.1.1. A execução dos serviços objeto da futura Contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela Contratada, *in loco* ou *online* via aplicativos de monitoramento, com a utilização de **equipe técnica de profissionais qualificados** em quantidade adequada ao cumprimento da Ordem de Serviço que gerou sua demanda, referentes aos serviços dos itens 1, 2 e 3, e ao cumprimento do escopo contratual no prazo e etapas fixadas no cronograma físico-financeiro, referente aos serviços do item 4, observadas rigorosamente as especificações técnicas contidas neste Projeto Básico (e seus anexos), as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, a legislação vigente e as boas técnicas de execução de projetos técnicos de sistemas de minigeração distribuída fotovoltaica.

3.1.2. Na execução dos serviços do escopo da Contratação deverá o particular contratado observar as **seguintes diretrizes**, de maneira que a solução técnica proposta guie-se pelos seguintes **requisitos de eficiência**, nos termos ínsitos no **arts. 6º, inc. XXV, 18, 23 e 45 da Lei nº 14.133/2021**:

- a) segurança na execução e operação;
- b) funcionalidade e adequação à finalidade pública pretendida;
- c) economia e facilidade na execução, conservação e operação;
- d) utilização de serviços, equipamentos, materiais, utensílios e tecnologias acessíveis no mercado local/regional;
- e) observância rigorosa das normas técnicas da ABNT vigentes;
- f) confiabilidade na operação; e,
- g) baixo impacto ambiental.

3.1.3. Na execução dos serviços objeto da Contratação deverão ser observadas a legislação específica, as normas técnicas e regulamentadoras vigentes.

3.1.4. A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências e normas de segurança e medicina do trabalho durante a execução dos serviços, nos termos fixados na legislação e nas normas regulamentadoras vigentes, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade, sob pena de FALTA GRAVE.

3.2. Dos serviços de manutenção periódica de usinas fotovoltaicas:

3.2.1. Caberá à Contratada prestar todos os **serviços eventuais de manutenção periódica de usinas fotovoltaicas** demandados durante a vigência contratual em relação a todas as usinas fotovoltaicas pertencentes à Contratante, observados os padrões de qualidade e especificações técnicas compatíveis com cada sistema de usinas fotovoltaicas, à medida que forem solicitados pela Administração, conforme o Plano de Manutenção vigente.

3.2.2. Os **serviços eventuais de manutenção periódica** são aqueles constantes estimativamente na **Planilha Orçamento-Base - Manutenção das Usinas (5430173)**, sem prejuízo de futuras alterações quantitativas e qualitativas dos serviços estimados nos termos previstos nos **arts. 124 e 125 da Lei**

3.2.3. Os serviços eventuais de natureza periódica deverão ser executados utilizando mão de obra especializada e adequadamente qualificada, **não residente e eventual**, para fins de garantir o padrão de qualidade e segurança e **logística adequada para atendimento tempestivo**.

3.2.4. Os **serviços eventuais de manutenção periódica** devem ser atrelados a Ordem de Serviço que gerou sua demanda de utilização.

3.2.5. A responsabilidade por quaisquer danos causados durante a execução dos serviços, ou eventuais acidentes de trabalho, referente aos trabalhadores, será única e exclusivamente da Contratada, não assumindo qualquer corresponsabilidade a Contratante.

3.3. Dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de usinas fotovoltaicas:

3.3.1. Caberá à Contratada prestar todos os **serviços eventuais de manutenção de usinas fotovoltaicas** demandados durante a vigência contratual em relação a todas as usinas fotovoltaicas pertencentes à Contratante, observados os padrões de qualidade e especificações técnicas compatíveis com cada sistema, à medida que surgirem as demandas da Administração.

3.3.2. Os serviços eventuais que poderão ser demandados durante o período de contratação são aqueles constantes estimativamente na **Planilha Orçamento-Base - Manutenção das Usinas (5430173)**, tratando-se de **rol meramente estimado de serviços**, sem prejuízo de serem demandados outros serviços eventuais pertinentes ao dia a dia do escopo da Contratação.

3.3.3. Os serviços eventuais de natureza preventiva e corretiva deverão ser executados utilizando mão de obra especializada e adequadamente qualificada, **não residente e eventual**, para fins de garantir o padrão de qualidade, segurança e **logística adequada para atendimento tempestivo das demandas eventuais**, observadas as seguintes naturezas, prazos e forma de acionamento, sob pena de FALTA GRAVE:

NATUREZA DA DEMANDA	PRAZO DE SOLICITAÇÃO	FORMA DE ACIONAMENTO
Serviço eventual urgente	No mínimo, 5 dias úteis antes	Ordem de Serviços Eventuais (OSE)
Serviço eventual programado	No mínimo, 30 dias antes	

3.3.4. Os **serviços eventuais de manutenção preventiva e corretiva** devem ser atrelados a Ordem de Serviço que gerou sua demanda de utilização.

3.3.5. A responsabilidade por quaisquer danos causados durante a execução dos serviços, ou eventuais acidentes de trabalho, referente aos trabalhadores, será única e exclusivamente da Contratada, não assumindo qualquer corresponsabilidade a Contratante.

3.4. Do serviço de natureza eventual de manutenção corretiva para adequação da usina fotovoltaica de João Pessoa:

3.4.1. Caberá à Contratada executar o **serviço de manutenção corretiva para adequação da usina fotovoltaica de João Pessoa**, observados os padrões de qualidade e especificações técnicas compatíveis com o sistema atual.

3.4.2. Os serviços de adequação da Usina de João Pessoa, elaborados com base no **Lauda Técnico - Adequação da Usina JP (5430245)**, poderão ser demandados durante o período de contratação, a critério da Instituição, sendo composto, estimativamente, pelos itens constantes na **Planilha Orçamento-Base - Adequação da Usina JP (5430229)**.

3.4.3. Os **serviços eventuais de natureza corretiva para adequação da usina fotovoltaica de João Pessoa** deverão ser executados utilizando mão de obra especializada e adequadamente qualificada, **não residente e eventual**, de forma a garantir cumprimento do prazo e etapas fixadas no cronograma físico-financeiro, observadas rigorosamente as especificações técnicas contidas neste Projeto Básico (e seus anexos).

3.4.4. Os **serviços eventuais de natureza corretiva para adequação da usina fotovoltaica de João Pessoa** devem ser atrelados a Ordem de Serviço que gerou sua demanda de utilização.

3.4.5. A responsabilidade por quaisquer danos causados durante a execução dos serviços, ou eventuais acidentes de trabalho, referente aos trabalhadores, será única e exclusivamente da Contratada, não

assumindo qualquer corresponsabilidade a Contratante.

3.5. Equipe técnica de execução:

3.5.1. A **equipe técnica** a ser utilizada na execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, cujas capacidades deverão ser comprovadas pelos meios e no momento indicados, conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAL	NÍVEL	NATUREZA	ATRIBUIÇÕES
Engenheiro Eletricista	Superior com experiência comprovada em serviços de manutenção de usinas fotovoltaicas	Não residente	- Responder tecnicamente pela execução dos serviços escopo da contratação junto ao conselho profissional competente; - Elaborar, atualizar e responder pelos planos de manutenção previstos no escopo contratual; - Coordenar e supervisionar tecnicamente a execução dos serviços previstos no escopo contratual; - Zelar pela qualidade dos serviços, apontando para a CONTRATADA a necessidade de investimento em capacitação anual para si e para o restante da equipe; - Solucionar quaisquer anomalias ou não conformidades técnico-executivas detectadas e apontadas pela gestão e fiscalização contratual; - Cumprir as determinações da gestão e fiscalização; - Atuar como preposto técnico da contratação; - Assinar os orçamentos de serviços eventuais, bem como as medições mensais para fins de pagamento; - Realizar visitas técnicas trimestrais a todas as edificações; - Emitir relatórios técnicos de visitas, inclusive com propostas de manutenções corretivas; e, - Realizar outras atribuições pertinentes à responsabilidade técnica.

Preposto legal	-	Não residente	- Representar legalmente a empresa Contratada junto ao órgão Contratante; - Adotar todas as providências pertinentes à formalização da Contratação, bem como de seus aditamentos e apostilamentos; - Participar de reuniões periódicas com a equipe de gestão e fiscalização da contratação; - Viabilizar condições de logística e operação mínimas necessárias à prestação dos serviços contratados; - Garantir a continuidade, quantidade e qualidade da prestação de serviços contratados; - Providenciar e garantir o cumprimento integral, regular e tempestivo de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e para com o FGTS, como também comerciais e civis pertinentes à Contratação, nos termos da legislação vigente e das regras contidas na Contratação, sob as penalidades legais e contratuais; - Cumprir e fazer cumprir as determinações da equipe de gestão e fiscalização; e, - Realizar outras atribuições pertinentes visando garantir o completo e regular cumprimento do Contrato
----------------	---	---------------	--

3.5.2. Quanto aos **requisitos** para preenchimento profissionais indicados no item anterior, deve-se obedecer o seguinte:

PROFISSIONAL	REQUISITO	EVIDÊNCIA
Engenheiro Eletricista responsável técnico	- Profissional com registro no CREA; - Experiência de trabalho como responsável técnico nas atividades semelhantes de manutenção e/ou fornecimento e instalação de usinas fotovoltaicas objeto da futura contratação;	- Registro ou inscrição do Conselho Profissional competente; - CAT emitida pelo Conselho Profissional competente.

3.6. Local e horário de execução dos serviços *in loco*:

3.6.1. Os locais para os quais serão executados os serviços de **de manutenção periódica, preventiva e corretiva de usinas fotovoltaicas, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução**, são os listados abaixo:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO	SITUAÇÃO ATUAL	RESPONSÁVEL
-----------	----------	----------------	-------------

JOÃO PESSOA/PB	EDIFÍCIO SEDE E ANEXO - Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Brisamar, João Pessoa/PB (CEP: 58031-900).	Usina fotovoltaica em funcionamento	SAP - Seção de Administração Predial (83) 3690-1041
CAMPINA GRANDE/PB	EDIFÍCIO SEDE E ANEXOS I E II, Rua Edgard Vilarim Meira, s/nº, Liberdade (CEP: 58105-000).	Usina fotovoltaica em funcionamento	SAA - Seção de Apoio Administrativo (83) 3690-1301/1307
SOUSA/PB	EDIFÍCIO SEDE, Rua Francisco Vieira da Costa, S/N – Bairro Rachel Gadelha (CEP: 58.804-725).	Usina fotovoltaica em funcionamento	SAA - Seção de Apoio Administrativo (83) 3690-1421/1404
MONTEIRO/PB	Av. Parque das Águas, nº 75, Bairro Centro, Monteiro/PB e	Usina fotovoltaica em fase de implantação	SAA - Seção de Apoio Administrativo (83) 3690-1455
GUARABIRA/PB	Rua Augusto de Almeida, nº 258, Bairro Novo, Guarabira/PB.	Usina fotovoltaica em fase de implantação	SAA - Seção de Apoio Administrativo (83) 3690-1465/1466

3.6.2. Os dias e horários regulares para execução dos serviços no interior do edifício sede da Instituição são:

- a) SEGUNDA A SEXTA, DAS 7 ÀS 17 HORAS; e,
- b) SÁBADOS E FERIADOS, DAS 7 ÀS 13 HORAS.

3.6.3. Excepcionalmente, poderá ser autorizado pela Fiscalização **regime de trabalho diferenciado**, como também a execução de certos serviços em dias e horários diferentes daqueles indicados no subitem anterior.

3.6.4. Os deslocamentos dos profissionais da equipe técnica aos local de execução dos serviços deverão ser custeados pela futura Contratada, não devendo acarretar quaisquer ônus adicionais à Contratante.

3.6.5. As partes deverão pactuar **canais de comunicação oficiais** para fins de comunicações formais durante a execução da futura contratação, bem como para solicitação de serviços, sobretudo aqueles classificados como de prioridade URGENTE.

3.7. Sinalização e isolamento dos locais de execução dos serviços:

3.7.1. Deverão ser previstas regras para que a futura Contratada proceda a sinalização e isolamento adequados dos locais de execução dos serviços in loco, sobretudo quando tiverem que ser executados em ambientes com circulação de pessoas ou com a presença de magistrados e servidores trabalhando, bem como no horário de funcionamento normal da Instituição.

3.8. Identificação e EPI'S obrigatórios do profissionais e empregados:

3.8.1. Todos os profissionais executores dos serviços apenas deverão acessar as edificações da Contratante para execução dos serviços devidamente uniformizados, identificados e portando os respectivos EPIs, nos termos das normas regulamentares vigentes, cabendo à Contratada o fornecimento e a garantia de utilização de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) aos profissionais da equipe de manutenção, nos termos das NRs vigentes.

3.9. Subcontratação:

3.9.1. A partir da natureza complexa objeto da futura contratação, **poderão ser subcontratados parcelas dos serviços com terceiros**, excetuando-se a obrigatoriedade da **execução direta dos serviços de maior relevância técnica e econômica** do escopo da contratação, mediante prévia análise e autorização da Fiscalização.

3.10. Regime de execução:

3.10.1. A execução dos serviços objeto da futura contratação será realizador de forma INDIRETA pelo regime de execução por **preço unitário**.

3.10.2. Não será admitida a transferência total a terceiros, a qualquer título, da execução dos serviços objeto deste processo de contratação.

3.11. Das alterações de escopo contratual:

3.11.1. A Contratação poderá ser alterada qualitativamente, mediante termo aditivo, para abranger outros serviços de mesma natureza ou de natureza semelhante para de fins de melhor atendimento às finalidades públicas tuteladas no caso concreto e em razão de fatos supervenientes, nos termos previstos no **art. 124 da Lei 14.133/2021**.

3.11.2. A Contratação poderá ser alterada quantitativamente, mediante termo aditivo, para abranger novos sistemas fotovoltaicos, nos termos previstos no **art. 124 da Lei 14.133/2021**.

3.11.3. As propostas de alterações poderão ser provenientes da Equipe de Gestão e Fiscalização ou da supervisão geral da execução do Contrato, devendo sempre ser baseada em fato superveniente e calcada em planilhas demonstrativas de impactos, observados os limites fixados no **art. 125 da Lei 14.133/2021**.

3.12. Dos prazos em geral:

3.12.1. O prazo de vigência da contratação será de 36 MESES, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, limitando-se a 120 MESES.

3.12.2. Os serviços de manutenção periódica, preventiva e corretiva deverão ser executados, à medida da demanda e mediante OS - Ordem de Serviço que deverá classificar sua **categoria de prioridade**, observados os seguintes parâmetros temporais de atendimento:

NATUREZA DA DEMANDA	PRAZO DE SOLICITAÇÃO	FORMA DE ACIONAMENTO
Serviço eventual urgente	No mínimo, 5 dias úteis antes	Ordem de Serviços Eventuais (OSE)
Serviço eventual programado	No mínimo, 30 dias antes	

3.12.3. Qualquer determinação da Fiscalização deverá ser cumprida no prazo máximo de 5 DIAS quando não houver sido fixado outro prazo, sob pena de caracterizar FALTA GRAVE.

3.12.4. Os prazos fixados para serem cumpridos pelas partes **não serão computados caso haja qualquer impedimento à sua fruição normal**, devendo a Administração devolver formalmente quaisquer prazos ao Contratante, quando obstaculizados por fato ou ato de sua responsabilidade.

3.12.5. O descumprimento de quaisquer prazos fixados neste documento representará a imediata constituição em MORA da Contratada, independente de qualquer notificação ou ciência específica.

3.12.6. Não havendo prazo específico fixado para cumprimento de obrigação prevista neste **Projeto Básico (e seus anexos)**, a Equipe de Gestão e Fiscalização deverá fixá-lo formalmente levando em consideração a natureza, complexidade e urgência da atividade solicitada.

3.12.7. Qualquer determinação da Fiscalização/Gestão deverá ser cumprida no prazo máximo de 5 dias corridos, não tendo sido fixado outro prazo diretamente pela Fiscalização/Gestão, sob pena de caracterizar **falta grave**.

3.12.8. O prazo de vigência contratual poderá ser **prorrogado** nas seguintes hipóteses, mediante parecer técnico da Equipe de Gestão e Fiscalização, sendo formalizada tal prorrogação por meio de Termo Aditivo ao contrato:

- a) alterações de projetos ou especificações proposta pela Administração contratante, a proporção das alterações determinadas;
- b) interrupção ou diminuição do ritmo de execução por ordem e interesse da Administração, bem como omissão ou atraso de providências a cargo da Administração;
- c) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que afete substancialmente as condições de execução do contrato; e,

d) impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

3.12.9. A execução dos serviços poderá ser justificadamente **paralisada ou suspensa pela Administração contratante**, mediante despacho fundamento e registro em Termo de Apostilamento, particularmente em caso da **falta de disponibilidade de recursos orçamentários por contingenciamento ou em caso de passagens de um exercício para o outro do orçamento plurianual**, não podendo o Contratado opor o direito constante do art. 137, § 2º, incs. II e III, da Lei 14.133/2021 e nem requerer **recomposição do equilíbrio contratual**.

3.12.10. No caso do disposto no subitem anterior, os **prazos interrompidos serão inteiramente devolvidos** para fruição normal, mediante nova decisão motivada da Administração e registro formal por Termo de Apostilamento, à luz do disposto nos art. 115, § 5º, Lei 14.133/2021; como também serão pactuados a recomposição de todos os efeitos havidos sobre as obrigações contratuais em razão da paralização ou suspensão da execução do contrato.

4 – DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES DAS PARTES

4.1. Obriga-se o Órgão:

4.1.1. **Exigir o cumprimento** de todas as obrigações assumidas pelo particular na sua proposta de preços, observadas as obrigações e regras fixadas neste Projeto Básico;

4.1.2. **Designar** equipe de servidores do Órgão para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Projeto Básico, nos termos fixados no art. 117 da Lei 14.133/2021;

4.1.3. **Prover** condições internas que possibilitem e facilitem a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;

4.1.4. **Exigir**, por intermédio da Gestão e Fiscalização, o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, observadas rigorosamente as condições contidas neste Projeto Básico;

4.1.5. **Receber, analisar e aprovar** os serviços e documentos técnicos que são de responsabilidade da Contratada, nos termos fixados neste Projeto Básico;

4.1.6. **Alterar**, mediante aditamento, o **escopo do objeto** definido neste Projeto Básico, sempre no sentido de **melhor atender ao interesse público primário** e observados os limites legalmente fixados, mediante prévio pronunciamento da Fiscalização;

4.1.7. **Rejeitar**, por intermédio da Gestão e Fiscalização, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas descritas neste Projeto Básico, bem como adotar as providências cabíveis ao caso;

4.1.8. **Aplicar**, mediante processo administrativo, eventuais **sanções administrativas** nos casos de ilícitos ou inadimplementos contratuais por parte da Contratada (e seus prepostos, responsáveis e empregados), conforme fixado neste Projeto Básico na legislação vigente;

4.1.9. **Intervir**, cautelar e diretamente, na execução do contrato para fins de evitar possíveis danos ao interesse público primário, nas situações e nos limites previstos na legislação vigente;

4.1.10. **Exigir**, durante toda a vigência do contrato, a **manutenção das condições de habilitação** em compatibilidade com as regras exigidas na licitação;

4.1.11. **Proceder** à imediata **notificação formal** da empresa responsável pela execução do objeto em relação a **vícios, defeitos e/ou inadequações executivas** que afetem a operação, durabilidade e a segurança de equipamentos e/ou sistemas prediais, bem como que possam prejudicar instalações físicas nas edificações pertencentes a Instituição;

4.1.12. **Exigir** a utilização adequada de todos os **equipamentos de segurança no trabalho**, como também do **fardamento individual**, dos elementos de **sinalização e isolamento** dos locais de execução, nos termos fixados na legislação vigente e neste Projeto Básico;

4.1.13. **Receber**, analisar e atestar os serviços executados para fins de **pagamento**, observadas as regras fixadas neste Projeto Básico;

4.1.14. **Cumprir** e fazer cumprir todas as demais disposições contidas neste Projeto Básico.

4.2. Obriga-se o Particular/Contratado:

- 4.2.1. Vincular-se e cumprir integralmente as obrigações assumidas na sua proposta comercial;
- 4.2.2. Quando convocado para assinar contrato e/ou retirar a nota de empenho, prover todas as informações e fornecer toda documentação solicitada nos prazos fixados, bem como assinar a contratação no prazo fixado;
- 4.2.3. Providenciar a regularização do Contrato ao Conselho Profissional competente, inclusive em relação a o **profissional indicado para responder pela execução** e com individualização de cada responsabilidade, nos termos da legislação vigente;
- 4.2.4. Indicar formalmente o **preposto** para funcionar como elo entre a Contratante e a Contratada;
- 4.2.5. Fornecer os **equipamentos de proteção individuais (EPIs)** e de **proteção coletivas (EPCs)**, bem como **identificação individual**, nos termos das normas regulamentadoras e da legislação vigente e deste Projeto Básico; como também fornecer os materiais e equipamentos de **isolamento e sinalização** dos locais de execução dos serviços;
- 4.2.6. Executar os **serviços contratados** em estrita observância às especificações técnicas, condições e parâmetros definidos neste Projeto Básico (e seus anexos), bem como observar as recomendações das boas técnicas e das exigências das normas técnicas vigentes;
- 4.2.7. Executar os serviços em estrita observância às normas de **segurança e saúde no trabalho**;
- 4.2.8. Fornecer **materiais, equipamentos, ferramentas e toda infraestrutura tecnológica** necessários à execução dos serviços previstos neste Projeto Básico (e seus anexos), observando que o tudo deverá ser novo de primeiro uso e exatamente com as especificações técnicas e MARCAS/FABRICANTES/MODELOS expressamente previstas nos respectivos projetoa técnico-executivo das usinas fotovoltaicas mantidas;
- 4.2.9. Responsabilizar-se por todos os **encargos comerciais, trabalhistas, fiscais e sociais** decorrentes da contratação;
- 4.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer **danos** causados à Contratante ou a terceiros ocorridos durante a execução do objeto e em decorrência dela;
- 4.2.11. Responsabilizar-se pela **quitação e/ou cumprimento de eventuais sanções administrativas** aplicadas pela Contratante em decorrência de ilícitos ou inadimplementos contratuais;
- 4.2.12. Cumprir todos os **prazos** expressamente fixados neste Projeto Básico (e seus anexos), bem com aqueles fixados diretamente pela Fiscalização;
- 4.2.13. **Reparar, corrigir, remover ou refazer**, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que compõem o escopo do objeto da Contratação em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções**;
- 4.2.14. Apresentar **documentação técnica e memórias necessária à realização da medição dos serviços, como também à atestação (liquidação) e pagamento da despesa** pela Fiscalização/Gestão, observadas as regras fixadas neste Projeto Básico (e seus anexos) e na legislação vigente;
- 4.2.15. Realizar a adequada e permanente **limpeza** dos locais de execução dos serviços, independe de previsão em item específico no orçamento;
- 4.2.16. Acatar e cumprir as **decisões e determinações da Fiscalização**, as quais serão sempre formuladas por escrito (via e-mail institucional ou APP de mensagem) e/ou por registro no livro de ocorrências;
- 4.2.17. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.18. Submeter qualquer **substituição no corpo técnico**, como também qualquer **subempreitadas** à aprovação prévia da Fiscalização;
- 4.2.19. Realizar todos os procedimentos e apresentar toda a documentação necessária ao recebimento do objeto, inclusive executando as correções, complementações e/ou reexecuções de serviços executados com defeitos e apontados pela Fiscalização/Gestão;
- 4.2.20. Responsabilizar-se, integral e irrestritamente, pela solidez e seguranças dos serviços executados

pelo prazo de **90 dias ou outro prazo ofertado pelos fabricantes**, nos termos da legislação em vigor, procedendo, direta ou indiretamente, às suas custas, todas as correções, reparações, reforços, demolições e reconstruções que se fizerem necessárias ao restabelecimento das condições de operação, funcionalidade, normalidade técnica, segurança e solidez da edificação;

4.2.21. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

4.2.22. Observar o inserto no art. 3º da Resolução n.º 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução n.º 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à respectiva Justiça Federal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da Lei, pela omissão;

4.2.23. Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;

4.2.24. Não remover quaisquer **equipamentos pertencentes ao patrimônio** da Instituição, ou **bens e materiais reutilizáveis**, do prédio da Instituição, sob pena de RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL que seu ato eventualmente ensejar;

4.2.25. Executar outras atividades, exigências e procedimentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais nos termos fixados neste Projeto Básico (e seus anexos).

5 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

5.1. Modelagem do procedimento de licitação:

5.1.1. A partir da natureza do objeto da futura contratação e das condições e parâmetros técnicos propostos pela Equipe de Planejamento, e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelas IN SEGES/ME nº 73/2022, propõe-se que o presente processo de licitação tenha a seguinte modelagem de procedimentos e ritos:

MODALIDADE	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	FORMA	MODO DE DISPUTA	ORDEM DE FASES	NATUREZA DO ORÇAMENTO ESTIMADO
Pregão	Menor preço	Eletrônica	Aberto-fechado	Proposta-habilitação	Público

5.1.2. A partir do disposto no art. 55 da Lei 14.133, de 2021, e considerando a natureza comum da presente contratação e a adoção do **critério de julgamento de menor preço**, o prazo mínimo para apresentação de propostas deverá ser de 10 DIAS ÚTEIS, a partir da divulgação no PNCP e das publicações de AVISOS no DOU e no Jornal Comercial, o que acontecer por último.

5.2. Proposta comercial:

5.2.1. A proposta comercial de preços do particular interessado em participar do presente procedimento de contratação direta deverá conter, **preferencialmente**, as seguintes informações, entre outras, observando-se o modelo proposto no **ANEXO** (doc. 5439570):

5.2.2. A FOLHA DE ROSTO da proposta comercial em papel timbrado da empresa, com a indicação da firma ou denominação da empresa, número do CNPJ ou CPF, endereço, telefone, e-mail, entre outras, contendo as seguintes informações:

a) Referência ao presente procedimento de contratação;

b) Destinada à “JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA”;

- c) Percentual individual de desconto ofertado para cada item, bem como percentual total do grupo de itens do objeto, grafados em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência e desprezando-se quaisquer valores além das segunda casa decimal (com truncamento);
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 DIAS corridos, a partir da data da apresentação, para fins de convocação para contratar;

ATENÇÃO: Os LICITANTES REMANESCENTES na ordem de classificação do certame, obrigam-se com suas respectivas propostas até o fim da execução do futuro contrato, podendo ser convocados, observadas a ordem de classificação e as regras contidas nos subitens 6.1.1. a 6.1.5 deste Projeto Básico, em caso de rescisão contratual por culpa do Contratado;

e) Declaração expressa de que teve conhecimento de todas as especificações técnicas, prazos e condições gerais para execução dos serviços técnicos de manutenção objeto da contratação, comprometendo-se com a sua execução em absoluta conformidade com o pactuado;

f) **Declaração** expressa de que teve conhecimento de todas as especificações técnicas, prazos e condições gerais para execução dos serviços técnicos de manutenção objeto da contratação, conforme modelo (ANEXO doc. XXXX), comprometendo-se com a sua execução em absoluta conformidade com o pactuado;

g) **Declaração** quanto ao regime de tributação adotado pela Licitante para fins análise e julgamento das propostas, conforme modelo (ANEXO doc. X), devendo apresentar proposta considerando os encargos e tributos compatíveis com o regime tributário indicado;

h) Em caso do Licitante se sujeitar ao regime de tributação não cumulativa de PIS e Cofins, deverá apresentar **demonstrativo de apuração** dessas contribuições médias efetivamente recolhidas para fins de composição da taxa de BDI, à luz do disposto no **Acórdão TCU nº 1932/2024 - Plenário**; e,

i) Outras informações que a empresa julgar pertinentes.

5.2.3. O PREÇO GLOBAL indicado na proposta comercial (ou lance final) deverá ser detalhado por intermédio de orçamento-proposta, elaborando segundo a metodologia e contendo todas as planilhas referenciadas entre si para completo detalhamento da composição do valor proposto, conforme modelo do orçamento-base fornecido pela Administração (docs. 5430173 e 5430229)

ATENÇÃO: O licitante deverá anexar ao COMPRASNET arquivo da planilha (em formato editável de Excel), juntamente com demais documentos da proposta comercial, para fins de facilitar a análise e julgamento.

5.2.4. **Não poderá o Licitante alterar os quantitativos** dos serviços, materiais e equipamentos indicados pela Administração no ORÇAMENTO-BASE, bem como **não poderá considerar na elaboração da proposta a utilização de materiais e equipamentos diferentes daqueles especificados** no projeto técnico-executivo e seus documentos técnicos complementares;

5.2.5. Não poderá o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO proposto pelo Licitante alterar **etapas, prazos e demais condições** em relação ao CRONOGRAMA-BASE fornecido pela Administração;

5.2.6. Na composição dos BDIs normal e diferenciado a ser utilizado no ORÇAMENTO-PROPOSTA, o licitante deverá observar o modelo de detalhamento contido no ORÇAMENTO-BASE anexo, observando-se as seguintes diretrizes:

a) Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como **custo direto**, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados nas planilhas orçamentárias; e,

b) as alíquotas de tributos cotadas pelo Licitante devem ser os efetivamente aplicáveis ao caso concreto, e **não podem ser superiores** aos limites estabelecidos na legislação tributária.

5.2.7. Na composição de **encargos sociais** a ser utilizada no orçamento-proposta, o Licitante deverá observar os percentuais limite para profissionais **horistas** e **mensalistas** fixados pela CAIXA no SINAPI, bem como observar a **desoneração** da folha de pagamento, instituída pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e alterações posteriores.

5.2.8. Será o Licitante **absolutamente responsável** pelos trabalhos técnicos e cotações realizadas para

elaboração da respectiva **proposta**, não lhe cabendo direito a pleitear qualquer alteração posterior de sua proposta por erros, falhas ou omissões.

5.2.9. A participação do particular no presente processo de licitação direta representa a **completa e irrestrita aceitação** de todas as especificações, regras, prazos e demais obrigações indicadas no presente Projeto Básico (e seus anexos), independente de declaração expressa do licitante.

5.2.10. Todos os **custos, diretos e indiretos**, incidentes sobre a execução do futuro Contrato, deverão ser considerados por ocasião da elaboração da proposta pelo particular, não cabendo qualquer alegação posterior de erro e/ou não consideração de tal ou qual ônus, encargo ou custo.

5.2.11. Na elaboração da proposta **não poderá o particular alterar os quantitativos e/ou demais condições** fixadas para execução dos serviços pela Administração neste Projeto Básico.

5.3. Valor máximo aceitável:

5.3.1. O valor máximo aceitável será o constante na tabela abaixo, conforme detalhado no planilha do ORÇAMENTO-BASE:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	Valor anual (R\$)	Valor total - 36 meses (R\$)
1	1	Serviços de natureza continuada de manutenção periódica de usinas fotovoltaicas, por preço unitário (por demanda) , utilizando mão de obras não residente, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, em relação às edificações pertencentes à Justiça Federal na Paraíba.	und.	39.432,30	118.296,91
	2	Serviços de natureza eventual de manutenção preventiva de usinas fotovoltaicas, por preço unitário (por demanda) , utilizando mão de obra não residente, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, em relação às edificações pertencentes à Justiça Federal na Paraíba.	und.	40.439,75	121.319,25
	3	Serviços de natureza eventual de manutenção corretiva de usinas fotovoltaicas, por preço unitário (por demanda) , utilizando mão de obra não residente, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, em relação às edificações pertencentes à Justiça Federal na Paraíba.	und.	83.608,72	250.826,16
	4	Serviço de natureza eventual de manutenção corretiva para adequação da usina fotovoltaica de João Pessoa, por preço unitário (por demanda) , utilizando mão de obra não residente, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, em relação às edificações pertencentes à Justiça Federal na Paraíba.	und.	-	111.598,51

5.4. Aceitação da proposta:

5.4.1. Na aceitação das propostas deverão ser observados cumulativamente os seguintes critérios o(s):

- a) **preço global** proposto não poderá ser **superior ao preço global estimado** pela Administração, conforme item 5.3 deste Projeto Básico;
- b) **preços unitários** propostos não poderão ser superiores aos preços unitários estimados pela Administração, conforme planilha do ORÇAMENTO-BASE;

5.4.2. Não deverá ser aceita proposta final cujos preços não cumpram, cumulativamente, os limites fixados nas alíneas do item 5.4.1 deste Projeto Básico, **salvo se o particular aceitar ajustar os preços unitários**

para adequar-se aos valores máximos fixados sem majoração dos preços dos demais itens para compensação.

5.4.3. Não será aceita proposta com valor global comprovadamente inexecutável, nos termos estabelecidos no art. 59, § 3º, da Lei 14.133/2021.

5.4.4. Para fins da análise objetiva critérios de aceitação fixado no item anterior, constitui **presunção relativa de inexecutabilidade** a proposta cujo valor global seja **inferior a 75% do valor máximo de referência** orçado pela Administração, conforme fixado no **subitem 5.3.1** deste Projeto Básico.

5.4.5. Se constatada a presunção relativa de inexecutabilidade do preço global proposto, deverão ser efetuadas diligências, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para permitir ao Licitante demonstrar a exequibilidade de seu desconto; caso contrário, será a proposta do licitante desclassificada por **inexecutabilidade**.

5.4.6. Não será aceita proposta que contenham **preço global igual a zero, simbólico ou irrisório**, assim considerada aquela cujo valor global for **igual ou inferior a 20% do valor máximo de referência**, fixado no **subitem 5.3.1** deste Projeto Básico.

5.4.7. Não caberá alegação de inexecutabilidade ou de preço(s) irrisório(s) em relação a item(ens) isolado(s) da planilha do ORÇAMENTO-PROPOSTA.

5.4.8. No caso de aceitação de proposta cujo valor global seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo de referência orçado pela Administração, poderá ser solicitada **garantia adicional** equivalente a diferente entre este último valor e o valor da proposta aceita, observadas as regras contidas no **item 6.2** deste Projeto Básico.

5.5. Julgamento da proposta e adjudicação do objeto:

5.5.1. O julgamento das propostas será realizada pelo critério do MENOR PREÇO POR GRUPO, observada a prévia conformidade técnica do objeto proposto com as especificações técnicas e condições fixadas neste Projeto Básico.

5.5.2. No julgamento das propostas, deverá ser considerada a exigência da indicação de todas as informações e documentos contidos neste Projeto Básico (e seus anexos), podendo ser realizada diligência para fins de complementação de documentos e informações.

5.5.3. Será DESCLASSIFICADA a proposta que não cumpra quaisquer dos critérios de aceitação dos preços, conforme fixado no **subitem 5.4.4** deste Projeto Básico e Executiva (e seus anexos), como também que contenham **vícios insanáveis**.

5.5.4. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, deverão ser adotadas diretrizes de exigência de um formalismo moderado, particularmente **podendo ser:**

a) **sanados erros ou falhas** que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas, documentos e de seus anexos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

b) **realizadas diligências** para fins de correções de erros materiais ou aritméticos nas planilhas orçamentárias apresentadas;

c) solicitada a complementação de documentos e informações que deveriam constar originalmente na proposta, **desde que sejam relativo a situações jurídica pré-existent (inclusive por meio de documentos de natureza meramente declaratórios com data posterior à sessão inicial da licitação)** e comprovado ato contínuo pelo Licitante no prazo fixado pelo Pregoeiro;

d) solicitações de informações e esclarecimentos para que sejam indicados meramente via CHAT para fins de conhecimento de todos e registro relatório da sessão; e/ou,

e) **realizadas diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado via Chat para que consta no relatório da sessão eletrônica.

5.5.5. Determinadas informações e/ou formalidades exigidas neste Projeto Básico (e seus anexos), que não afetem a essência ou idoneidade da proposta do Licitante, poderão ser dispensadas por despacho

fundamentado do Pregoeiro em prol da **finalidade** do ato e da **competitividade do certame**, desde que seja dispense idêntico tratamento a todos.

5.5.6. A adjudicação do objeto será realizada segundo o critério de julgamento fixado **subitem 5.5.1**, observada a DECISÃO FINAL DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS realizado pelo **Pregoeiro** responsável.

5.6. Julgamento da habilitação técnica e econômico-financeira:

5.6.1. Na **qualificação técnica**, os Licitantes deverão demonstrar a sua adequada capacidade técnica e *expertise* prática para gerir a execução de serviços dessa natureza, e será balizado nas capacidades TÉCNICO-PROFISSIONAL e TÉCNICO-OPERACIONAL, observadas as prescrições contidas no art. 67 da Lei 14.133/2021.

5.6.1.1. A CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL deverá envolver a comprovação dos seguintes **requisitos**:

- a) Deverá ser exigida indicação de profissional de nível superior ou equivalente, devidamente registrado no conselho profissional competente, para responder tecnicamente pela execução dos serviços;
- b) A capacidade do profissional deverá ser comprovada por meio de certidão de acervo técnico; e,
- c) Comprovação de que tal profissional tenha algum tipo de vínculo profissional com a empresa a ser contratada.

5.6.1.2. A CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL deverá envolver a comprovação dos seguintes **requisitos**:

- a) **Certidão de registro**, emitida pelo Conselho Profissional competente, referente à própria **empresa Licitante**, que comprove capacidade de direito de desenvolver atividades da área de engenharia e a sua regularidade de situação;
- b) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Crea competente, ou **Certidão de Acervo Operacional (CAO)**, emitida pelo Conselho Profissional competente, nos casos de **serviços contratados a partir da edição da Resolução CONFEA nº 1.137/2023**, que comprove(m) aptidão ou experiência(s) anterior(es) do Licitante para execução de objetos de mesma natureza ou semelhantes ao descrito neste Projeto Básico (e seus anexos), observando-se que tal(is) atestado(s):

I) Não seja(m) emitido(s) pela próprio particular ou por empresa de seu mesmo grupo empresarial; e,

II) Esteja(m) comprovadamente vinculada(s) a registro de execução no Conselho Profissional competente, **independente de haver chancela ou indicação expressa no próprio corpo do atestado**.

5.6.1.3. **Direito de vistoria e inspeção técnica dos locais de execução dos serviços** (Modelo Proposta de Preços (5439570) – Caso o Licitante queira inteirar-se melhor das condições e dificuldades eventualmente existentes no(s) local(is) de execução do objeto, poderá realizar, até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, visita técnica ao local, realizando prévio contato com a SAP - Seção de Administração Predial - Fone: (83) 3690-1041, para agendar com a equipe técnica a respectiva visita ao local, **devendo o Licitante comprovar o presente requisito de habilitação técnica por meio da apresentação de:**

- a) **Atestado de vistoria técnica**, emitido por membro da equipe técnica ou outro servidor indicado pela Administração; ou,
- b) **Declaração de ciência** de todas as condições de execução e de **espontânea denegação do direito de realizar vistoria e inspeção técnica do(s) local(is) de execução**.

5.6.1.4. A **comprovação de experiência anterior**, por meio de **atestado(s) de capacidade técnica** ou **CAO**, em nome da empresa Licitante (capacidade técnico-operacional) e do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução de contratações, referentes a serviços de **"manutenção e/ou fornecimento e instalação de sistemas de minigeração distribuída fotovoltaica on-grid, com potência mínima instalada de 250 kWp"**.

5.6.1.5. Poderá ser permitido o **somatório de atestados**, referentes à contratos distintos executados com serviços semelhantes ao do objeto licitado, para fins de comprovação da experiência exigida no subitem 5.6.1.4 por meio da comprovação da execução de serviços de "**manutenção e/ou fornecimento e instalação de sistemas de minigeração distribuída fotovoltaica on-grid com potência instalada mínima de 150 kWp**", desde que sejam referentes a **tecnologia e solução semelhante** ao objeto licitado.

5.6.1.6. Na comprovação da **capacidade técnico-profissional**, o Licitante deverá demonstrar, em relação a o **profissional indicado**, o Acervo Técnico relativo à execução de serviços com as características semelhantes aquelas indicadas no **subitem 5.6.1.4** deste Projeto Básico.

5.6.2. Na **capacidade econômico-financeira**, os licitantes deverão demonstrar a sua adequada capacidade econômica e disponibilidade financeira para fins de executar serviços dessa natureza, sendo balizada prescrições contidas no art. 69, da Lei 14.133/2021, devendo apresentar:

- a) **Balanços Patrimoniais** e as **Demonstrações Contábeis** dos DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove que os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) são superiores a 1 (um);
- b) **Patrimônio Líquido (PL) ou Capital Social** igual ou superior a **10%** do valor global proposto (POR GRUPO DE ITENS), caso algum dos índices financeiros fixados na alínea anterior for inferior a 1 UM;
- c) **Relação de compromissos já assumidos** que possam comprometer a capacidade econômico-financeira do Licitante, devendo objetivamente comprovar que **1/12 do valor total dos compromissos já assumidos** não seja igual ou inferior ao PL ou Capital Social.
- d) **Certidão Negativa de Falência** que comprove a não existência de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

5.6.3. O julgamento da habilitação será baseado em critérios objetivos de análise de modo a restar comprovado que o Licitante efetivamente reúne as condições subjetivas exigidas, nos termos fixados no **item 5.6** deste Projeto Básico, além de outras exigências contidas no Edital do certame.

5.6.4. Serão inabilitados licitantes cuja documentação de habilitação apresente vícios insanáveis, observado o disposto no **subitem 5.6.5** deste Projeto Básico.

5.6.5. No julgamento da habilitação, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, deverão ser adotada as diretrizes de exigência de um **formalismo moderado**, sendo tudo consignado na ata dos trabalhos e indicados via CHAT, particularmente **podendo ser:**

- a) **Sanados erros ou falhas** que não alterem a substância e nem a validade jurídica dos documentos fornecidos pelos licitantes, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- b) **Realizadas diligências** para fins de correções de erros materiais na documentação;
- c) Solicitado a complementação de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na habilitação, desde que seja relativa à situação jurídica pré-existentes e comprovado ato contínuo pelo Licitante no prazo fixado pelo Pregoeiro;
- d) Solicitadas informações e esclarecimentos para que sejam indicados meramente via CHAT; e/ou,
- e) **Realizadas diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de constatação da veracidade, validade ou complementação documentos e certidões que não prejudiquem a segurança jurídica da futura contratação.

6 – DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Formalização da contratação:

6.1.1. A **contratação** do objeto do presente processo de licitação será formalizada por intermédio de **termo de contrato**, contendo as informações e cláusulas essenciais, nos termos do artigo 92 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, sendo parte integrante da contratação as cláusulas e obrigações descritas neste Projeto Básico (e seus anexos).

6.1.2. A Adjudicatária será convocada para, no prazo de até 5 DIAS, conforme regras contidas no Edital, assinar o termo de contrato e retirar a respectiva nota de empenho de despesas por e-mail ou via sistema processual SEI, mediante cadastro de usuário externo, sendo o termo inicial do prazo de execução contado do dia útil seguinte ao encaminhamento ou acesso ao sistema SEI.

6.1.3. Se a Adjudicatária não adotar as providências prévias necessárias para formalização da contratação, não assinar o termo de contrato no prazo indicado no subitem anterior, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação nas mesmas condições da Adjudicatária, nos termos fixados no § 2º do art. 90 da Lei 14.133, de 2021; não havendo êxito nesta condição de convocação dos licitantes remanescentes, a Administração poderá adotar os procedimentos de convocação fixados no § 4º do art. 90 da Lei 14.133, de 2021, ou revogar o certame por razões de interesse público.

6.1.4. Não havendo a convocação por parte da Administração da **Adjudicatária** para fins de assinatura do termo de contrato no prazo de validade das propostas fixado na **alínea "d" do subitem 5.2.2** deste PROJETO BÁSICO, a partir da data da homologação do certame, ficará a **Adjudicatária** desobrigada do cumprimento da proposta apresentado na licitação.

6.1.5. O **licitante remanescente da ordem de classificação final** do processo de licitação obriga-se a aceitar, durante toda o período de execução do objeto a convocação para assumir a execução do contrato, observando-se o disposto no **subitem 6.1.3** deste Projeto Básico e, sobretudo, **garantindo-se ao licitante o direito à atualização do valor da proposta** com base no índice de reajuste previsto no subitem 6.7.1 deste Projeto Básico.

6.1.6. Qualquer **alteração contratual** deverá ser autorizada por **despacho fundamentado** do ordenador de despesas, e registrada nos autos da contratação mediante **termo aditivo**.

6.1.7. A Contratada deverá observar o inserto no inciso VI, art. 2º, da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça (alterada pela Resolução 299/2016) que veda a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário **cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau**, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; bem como o previsto no artigo 3º da mesma Resolução (redação dada pela Resolução nº 09/2005), no tocante à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que possua em seu quadro, ou que venha a contratar, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a esta Seção Judiciária.

6.2. Garantia contratual:

6.2.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no montante de **5% do valor global da contratação** dentre uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133, de 2021, podendo ser acrescida do adicional previsto na hipótese contida no § 5º do art. 59 da referida Lei.

6.2.2. A garantia contratual tem por finalidade assegurar o cumprimento de todas as **obrigações contratuais** assumidas, inclusive a **quitação de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de ilícitos contratuais**, ou relação aos **danos causados a terceiros** pela Contratado durante a execução do contrato.

6.2.3. A garantia contratual poderá ser prestada nas seguintes modalidades, a critério do Contratante, que deverá fazer a opção por ocasião da apresentação da proposta comercial ou da assinatura do contrato:

a) **Caução em Dinheiro**, depositada em conta poupança da **Caixa Econômica Federal** (PAB Justiça Federal na Paraíba), em favor da Contratante;

b) **Caução em Títulos da Dívida Pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (não serão aceitos títulos que apenas possuam valor histórico), **cujas posse será transferida à Administração da Contratante;**

c) **Seguro Garantia**, contendo na **apólice** indicação como beneficiária direta Contratante, com as coberturas dos eventos previstos no **subitem 6.2.2 deste Projeto Básico**;

d) **Fiança Bancária**, emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, tendo como beneficiária direta a Contratante e, sobretudo, conter a indicação expressa na **carta de fiança** de que garante o cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente aquelas indicadas no **subitem 6.2.2. deste Projeto Básico**;

e) **título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total**, emitido por instituição financeira autorizada pelo Banco Central, observadas as seguintes regras:

- e.1) ter a Adjudicatária como **subscritora** do título de capitalização;
- e.2) ter a Administração Contratante como titular do título de capitalização;
- e.3) ter prazo de **vigência igual ao prazo contratual**, acrescido de 90 DIAS;
- e.4) possibilidade de **resgate imediato** em caso de extinção antecipada da contratação; e,
- e.5) ser regularmente registrado perante a SUSEP.

6.2.4. A execução da garantia contratual **independe de avaliação da existência de culpa** do Contratado.

6.2.5. A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo de 5 DIAS ÚTEIS, a partir da convocação, salvo no caso da opção pela modalidade de **seguro-garantia** a qual deverá ser comprovado no prazo máximo de 30 DIAS, contados da assinatura do termo de contrato.

6.2.6. A **apólice do seguro-garantia** deverá ter **vigência igual ao prazo de vigência do termo de contratado**, devendo o Contratado **renovar/endossar** a apólice a medida de eventuais prorrogações contratuais.

6.2.7. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a Contratante devolverá (se for o caso) à Contratada a garantia mencionada no **subitem 6.2.3 deste Projeto Básico**, salvo ocorrência de evento que autorize sua execução.

6.2.8. A vigência da garantia poderá ser estendida, excepcionalmente, em caso de ocorrência de **sinistro**.

6.2.9. A garantia contratual apenas será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou título de crédito, bem como com a autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia e título de capitalização, conforme o caso, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.3. Critério orçamentário da despesa:

6.3.1. A presente contratação consta no **Plano Anual de Contratações do ano de 2025** desta Seccional, código JC3SEa1NA, demonstrando-se, portanto, seu alinhamento ao **Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026** em seu macrodesafio nacional de aperfeiçoamento da gestão administrativa e garantia dos direitos de cidadania.

6.3.2. A despesa decorrente da Contratação encontra-se prevista na proposta orçamentária para OGU de 2025, nos Programas de Trabalho de Julgamento de Causas - PTRes 168312, elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

6.3.3. Nos termos fixados no **inc. II do art. 106 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Contratante deverá atestar a disponibilidade ou não de crédito orçamentário em **cada início de exercício**, e a **conveniência e oportunidade** na continuidade da contratação, podendo determinar sem qualquer ônus adicional à Contratante a:

a) **extinção do contrato** em, no MÍNIMO 2 MESES, ou na próxima data de aniversário do Contrato; ou,

b) **redução quantitativa ou alteração qualitativa do escopo contratual** para melhor adequação à disponibilidade orçamentária, não cabendo a aplicação dos limites fixados no **art. 125 da Lei 14.133/2021**.

6.3.4. Havendo disponibilidade orçamentária e **mérito administrativo** para continuidade da contratação, deverá ser formalizado o registro de empenhamento(s) suplementar(es) para custeio das despesas no exercício, nos termos fixados no **inc. IV da art. 136 da Lei nº 14.133/2021**.

6.4. Liquidação e pagamento da despesa:

6.4.1. A despesa deverá ser devidamente **liquidada** pela unidade financeira e orçamentária da Instituição, no prazo de até 5 DIAS ÚTEIS, contados da emissão de **nota técnica de aceitação** ou do **ato de ATESTO da nota fiscal**, emitidos por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do serviço contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

6.4.2. A Contratada deverá apresentar mensalmente pedido de medição, devidamente instruído com a respectiva planilha de medição contendo memórias de cálculos de quantitativos, preços unitários, fotos, croquis e outros documentos comprobatórios necessários; bem como apresentar, se for o caso.

6.4.3. A Equipe de Gestão e Fiscalização deverá realizar os levantamentos técnicos, avaliações de qualidade e demais procedimentos para fins de realizar a MEDIÇÃO e a ACEITAÇÃO, total ou parcial, dos serviços executados no período pela Contratada, mediante análise e aprovação de PLANILHA DE MEDIÇÃO e emissão de NOTA TÉCNICA DE ACEITAÇÃO.

6.4.4. Havendo ACEITAÇÃO dos serviços, a Equipe de Gestão e Fiscalização solicitará a emissão e encaminhamento da respectiva NOTA FISCAL, juntamente com a documentação necessária para fins de pagamento, e realizará despacho de "ATESTO" e CHECKLIST DE CONFORMIDADE, encaminhando o feito, no prazo máximo de até 3 DIAS ÚTEIS, à Direção de Secretaria Administrativa para fins de autorização da liquidação e pagamento.

6.4.5. A LIQUIDAÇÃO e PAGAMENTO da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada dos documentos e informações encaminhadas pela Equipe de Gestão e Fiscalização, no prazo máximo de até 2 DIAS ÚTEIS, observadas as seguintes informações entre outras exigidas na legislação específica:

- a) existência de documento fiscal e de **comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas**, em conformidade com a legislação e com as demais cláusulas deste Projeto Básico, devidamente preenchido sem erros, emendas ou rasuras e com as identificações adequadas das partes e do objeto contratado, bem como devidamente atestado pela Fiscalização;
- b) existência de **nota técnica de aceitação** dos serviços pela Fiscalização, inclusive com a eventual indicação de valores de glosas e/ou retenções, nos termos determinados neste Projeto Básico;
- c) existência de informações bancárias suficientes e idôneas para pagamento; e,
- d) haja a comprovação da regularidade perante o FGTS (CRF), a Seguridade Social (CND), a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

6.4.6. A NOTA FISCAL será **devolvida** à Contratada se apresentado em desacordo com o estabelecido na legislação vigente, no termo de contrato ou quando constatada qualquer circunstância que impeça o pagamento. Nesse caso, os prazos previstos neste PROJETO BÁSICO para LIQUIDAÇÃO e PAGAMENTO serão **interrompidos**, sendo reiniciado a partir da respectiva regularização.

6.4.7. A **não comprovação da regularidade de situação** com a apresentação dos documentos indicados neste PROJETO BÁSICO **não tem o condão de impedir a liquidação e pagamento da despesa**, sendo cabível imediata comunicação à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4.8. Não será efetuada a LIQUIDAÇÃO e PAGAMENTO da despesa enquanto pendente qualquer obrigação por parte da Contratada, **sem que isso gere direito a reajuste de preços, atualização ou compensação financeira**, salvo situações excepcionais aceitas e autorizadas pela Administração, ressalvado o disposto no subitem anterior.

6.4.9. O período de compensação bancária para depósito efetivo do valor pagamento na conta da Contratada não será computado nos prazos fixados no subitem 6.4.3 deste documento.

6.4.10. O PAGAMENTO poderá ser realizado em valor inferior ao valor de face do documento fiscal em razão de **retenções e glosas** determinadas pela Administração.

6.4.11. A Contratada fica ciente de que, **na condição de contribuinte substituto e à luz da legislação específica vigente**, a Contratante reterá na fonte os tributos incidentes sobre cada PAGAMENTO,

cabendo àquele a eventual comprovação de condições especiais previstas na legislação.

6.4.12. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em **contraprestação aos serviços e fornecimento efetivamente realizados**, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual. Isto é, não há qualquer espécie de direito ao pagamento de algo que não foi executado.

6.5. Retenção e glosa de valor:

6.5.1. A Administração poderá, mediante **despacho fundamentado** e ouvida a Fiscalização, realizar a RETENÇÃO DE VALOR a ser pago à Contratada, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração e/ou a terceiros, para eventual compensação de sanções pecuniárias propostas pela Fiscalização, por irregularidade ou impropriedade na execução ou por inexecução de serviço previsto no escopo, conforme indicado na respectiva **nota técnica de aceitação**.

6.5.2. Havendo proposta de RETENÇÃO DE VALOR, poderá ser liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida à Contratada, até **ulterior decisão** no respectivo processo administrativo.

6.5.3. Poderá a Administração GLOSAR VALOR, de forma definitiva, em relação a pagamento a ser realizado ao Contratado, para fins de fazer frente a eventuais prejuízos acarretados, para compensação de sanções pecuniárias ou por inexecução de serviços previstos no escopo, conforme decidido em prévio e competente processo administrativo.

6.5.4. O **valor retido** será transformado em **glosa** e recolhido à Contratante (observada a legislação orçamentária e financeira), ou liberado para pagamento ao Contratado, total ou parcialmente, a depender da **decisão final** no respectivo processo administrativo.

6.5.5. Mesmo havendo **glosa** o u **retenção** de valor por determinação da autoridade competente, o documento fiscal deverá ser emitido com o valor total faturado na etapa.

6.5.6. A glosa de valor sempre dependerá de decisão final irrecorrível em processo administrativo no qual será observado o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Atualização financeira por atraso de pagamento:

6.6.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP * ICM * N * I, \text{ ONDE:}$$

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

ICM = Índice de correção monetária: IPCA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Juros de mora de 6% a.a ou 0,01644% a.d, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{365} \right) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,0001644$$

6.7. Reajuste e da revisão de preços:

6.7.1. Os valores fixados no Contrato poderão ser REAJUSTADOS, **anualmente**, para mais ou para menos, com base no **INCC - DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna)**, da FGV - Fundação Getúlio Vargas, apurado no período dos últimos **doze meses consecutivos**, na data-base vinculada à data do orçamento-base, formalizado mediante apostilamento ao termo de contrato, segundo a fórmula:

$$R = PV * (IN/IO)$$

Sendo que:

R = Montante do reajuste

Pv = Parcelas vincendas

Io = Índice (INCC-DI) do mês inicial

In = Índice (INCC-DI) do mês de reajuste

6.7.2. Apenas será concedido reajuste dos preços pactuados quando decorrido o **interregno mínimo de um ano**, a contar da data de orçamento-base.

6.7.3. O **reajuste de preços** será registrado e formalizado por meio de simples emissão de Termo de Apostila ao contrato original, devidamente acompanhado de demonstrativo de cálculo e de despacho fundamentado de autorização.

6.7.4. Poderá ser concedida REVISÃO DE PREÇOS do contrato, para mais ou para menos, desde que:

- a) Presente uma das hipóteses contidas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Haja solicitação devidamente justificada por escrito pela Contratada, no caso de DESEQUILÍBRIO contrário à Contratada, ou por determinação da Administração, caso contrário;
- c) Seja demonstrada ÁLEA EXTRAORDINÁRIA capaz de interferir efetivamente no equilíbrio contratual, bem como o NEXO DE CAUSALIDADE entre a álea extraordinária e o desequilíbrio contratual;
- d) Seja possível aferir por meio de pesquisa de preços de mercado o EFETIVO DESEQUILÍBRIO;
- e) Seja avaliado o IMPACTO ORÇAMENTÁRIO; e,
- f) Seja previamente formalizado TERMO ADITIVO CONTRATUAL.

6.8. Possibilidade de antecipação de pagamento da despesa

6.8.1. Em havendo vantagem concreta às finalidades públicas tuteladas pela futura contratação, poderá haver **antecipação de pagamento integral ou de parcelas do escopo contratual**, nos termos admitidos no art. 145, § 1º, da Lei 14.133/2021, na jurisprudência atual do TCU e na ON AGU nº 37/2011, sempre que presente **motivação técnica, de gestão, econômico-financeira e/ou orçamentária e financeira, bem como quando for condição praticada normalmente no mercado privado**, MEDIANTE JUSTIFICATIVA levada a termo nos autos do processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e devidamente autorizado pelo ORDENADOR DE DESPESAS, desde que a Contratada:

- a) apresente contrato firmado com o fabricante, distribuidor ou fornecedor (ou carta de solidariedade com a obrigação de fornecimento) contendo a indicação expressa do escopo da contratação, bem como prazo e garantia de entrega (se for o caso); comprovação de execução parcial do objeto; ou comprove que o bem esteja em trânsito por meio de acompanhamento de mercadoria em trânsito;
- b) firme TERMO DE COMPROMISSO expresso no sentido de garantir a devolução do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, em até 5 DIAS ÚTEIS, devidamente ATUALIZADO com base na variação acumulada do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a data do efetivo pagamento até a data da devolução, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, nos termos emitidos pela Administração Contratante; e
- c) emita TÍTULO DE CRÉDITO em favor da Administração Contratante no valor exato do pagamento realizado antecipadamente, observada a legislação específica vigente.

6.8.2. A partir do NÍVEL DE RISCO envolvido na transação, **poderá ser solicitado garantia adicional**, na modalidade de **seguro-garantia ou fiança bancária**, que assegure o cumprimento da obrigação paga antecipadamente, as regras contidas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Gestão e fiscalização do contrato:

DOS PREPOSTOS DA CONTRATADA

6.9.1. Durante a vigência contratual, a Contratada deverá manter os seguintes PREPOSTOS:

- a) **Preposto administrativo**, o qual será responsável pela gestão administrativa do Contrato e deverá ter poderes para assinar requerimentos ou petições, formalizar aditamento contratual, receber

intimações e notificações, dentre outras;

b) **Preposto técnico**, o qual será responsável por emitir e assinar todos os documentos técnicos, tais como: estudos técnicos, projetos, especificações, orçamentos, cronograma, entre outros.

6.9.2. A critério da Contratante, as funções de preposto técnico e preposto administrativo poderão ser desenvolvidas por uma única pessoa, ou ainda o preposto técnico poderá ser o próprio **profissional responsável técnico** pela execução do contrato.

6.9.3. Ao **profissional responsável técnico**, cabe a gestão e supervisão técnica da execução do objeto contratado, devendo exercer em especial as seguintes atribuições, além daquelas atividades técnicas especificadas neste Projeto Básico:

- a) providenciar todos os documentos necessários à emissão do Termo de Início ou da Ordem de Serviços, nos termos exigidos neste Projeto Básico (e seus apêndices);
- b) fornecer, durante a execução do objeto, todos os documentos técnicos previstos neste Projeto Básico (e seus apêndices), bem como as informações e relatórios solicitada pela equipe de fiscalização;
- c) analisar e conhecer todos os elementos deste Projeto Básico (e seus apêndices);
- d) comparecer aos locais de execução dos serviços para fins de supervisão dos trabalhos técnicos dos demais componentes da equipe técnica, comprovadas mediante respectivo registro no Diário de Obras e relatórios fotográficos;
- e) adotar todas as providências e ações relativas aos recursos humanos, à infraestrutura, aos suprimentos e ao ambiente de trabalho para assegurar a qualidade e regularidade da execução do objeto;
- f) acompanhar o cumprimento dos prazos e etapas executivas, particularmente quanto aos serviços indicados no estudo do **caminho crítico**, adotando as providências cabíveis para garantir a total **paridade** com o cronograma físico-financeiro proposto, quando cabível;
- g) acompanhar e exigir o cumprimento das normas técnicas e regulamentadoras vigentes;
- h) elaborar relatórios periódicos do andamento da execução;
- i) realizar os levantamentos e emitir os documentos, relatórios, memórias de cálculos, croquis e planilhas necessários à realização das medições das etapas executadas, bem como prestar esclarecimentos, discutir e recorrer em relação a controversas na aceitação ou não de serviços e/ou etapas pela Equipe de Fiscalização;
- j) propor substituições de materiais e equipamentos especificados **por similares**, bem como **subcontratações parciais de serviços do escopo do objeto**, instruídas com todas as justificativas e elementos técnicos necessários para fins de prévia análise e aprovação pela Fiscalização;
- k) realizar os registros no **livro diário** em relação à função, bem como instituir e articular outros meios de comunicação dinâmicos (inclusive com utilização das ferramentas de Tecnologia da Informação) entre as equipes técnica e de fiscalização;
- l) manter-se em permanente contato com a equipe de fiscalização, observadas as atribuições da Fiscalização e da Assessoria de Fiscalização;
- m) supervisionar o cumprimento das determinações da Fiscalização;
- n) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das prescrições das normas técnicas vigentes, das medidas de **segurança no trabalho** e das regras internas de segurança, como também fiscalizar a utilização de fardamento, identificação e EPIs;
- o) realizar levantamentos técnicos em geral para emissão de relatórios e de medições, bem como para fazer a documentação dos projetos como executados;
- p) realizar relatórios fotográficos permanentes de todas as etapas executivas dos serviços;
- q) realizar outras atribuições inerentes à função.

DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

6.9.4. A Equipe de Fiscalização da execução poderá ser composta por, a critério da Contratante:

- a) **Gestor Contratual**, especificamente designado pela Administração, o qual será sempre tratado como GESTÃO;
- b) **Fiscal(is) Técnico(s)**, especificamente designado dentre servidores da área demandante (e ao menos um com formação profissional adequada para ser responsável técnico pela Fiscalização), o(s) qual(is) será(ão) sempre tratado(s) como FISCALIZAÇÃO.
- c) **Fiscal Administrativo**, servidor responsável pela Contadoria Administrativa especificamente designado (com formação em Contabilidade), o qual será sempre tratado como GESTÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS.

6.9.5. Compete à GESTÃO coordenar e supervisionar as atividades da Fiscalização, realizando as seguintes atribuições, entre outras:

- a) Indicar e solicitar a designação da Fiscalização;
- b) Coordenar e supervisionar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- c) Controlar o prazo de vigência contratual;
- d) Instruir eventuais **revisões de preços** com planilhas e demonstrações dos impactos financeiros no Contrato, mediante apoio técnico da Fiscalização, observadas as regras contidas neste Projeto Básico;
- e) Propor eventual **ajustamento de conduta** em casos de descumprimentos das obrigações contratuais por parte da Contratada, como alternativa consensual à aplicação de sanções administrativas;
- f) Propor e instruir o procedimento de **aplicação de sanções administrativas** nas situações em que não seja possível uma solução consensual da situação de descumprimento contratual;
- g) Propor eventual **rescisão contratual** por não cumprimento das obrigações contratuais;
- h) **Atestar**, em conjunto com a Fiscalização, a **nota fiscal** para liquidação e pagamento da despesa contratual;
- i) Realizar reunião com Preposto(s) e Fiscalização para fins de solucionar problemas constatados durante a execução, inclusive com emissão de memória de reunião para fins de registro;
- j) Instruir eventuais procedimentos de **alterações contratuais**; e,
- l) Realizar outras atribuições inerentes à função de gestor contratual.

6.9.6. Compete à FISCALIZAÇÃO, entre outras atribuições determinadas pela Gestão:

- a) Solicitar, receber e analisar toda a documentação e a comprovação das obrigações fixadas neste Projeto Básico;
- b) Autorizar o início da execução dos serviços;
- c) Realizar visitas ao local de execução dos serviços para fins de acompanhamento e fiscalização efetiva dos serviços, podendo adotar as medidas cabíveis para correção de problemas constatados e devendo registrar no respectivo livro de ocorrências situações pertinentes identificadas que mereçam registro;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do(s) objeto(s), realizando toda e qualquer comunicação com a Contratada formalmente, mediante ofício, e-mail institucional ou por outros meios hábeis;
- f) Impugnar todo e qualquer laudo, projeto, planilha ou documento técnico apresentado em desconformidade com as especificações técnicas e/ou as normas técnicas vigentes, determinando formalmente a realização dos devidos ajustes;
- g) Rejeitar todo e qualquer laudo, projeto, planilha ou documento técnico apresentado em desconformidade com as especificações técnicas e/ou as normas técnicas vigentes, determinando a glosa de pagamento da parcela não aceita;
- h) Aceitar os serviços executados em conformidade, emitindo nota de técnica de aceitação e

atestando a respectiva nota fiscal para fins de **pagamento**;

i) Solicitar a apresentação de toda documentação necessária para fins de liquidação e pagamento da despesa, nos termos exigidos neste Projeto Básico;

j) Decidir quanto à possível substituição de **profissional responsável técnico**, o qual deverá sempre possuir qualificações e experiências iguais ou superiores ao indicado quando da apresentação da proposta da Contratada na licitação;

l) Fixar **prazo** para a efetivação de providências necessárias à regularização de eventuais **vícios, defeitos ou incorreções** resultantes da execução dos serviços, observados os prazos fixados neste Projeto Básico e a urgência da situação concreta;

m) Aprovar a indicação de empresa a ser **subcontratada**, nos termos permitidos neste Projeto Básico;

n) Propor à Gestão toda e qualquer modificação essencial da Contratação, na qual se façam necessários acréscimos ou supressões de serviços, prorrogações de prazos ou outras alterações contratuais para fins de adoção das providências administrativas indispensáveis;

o) Comunicar à Gestão a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de sanções administrativas, nos termos fixados neste Projeto Básico;

p) Propor e participar de **reuniões técnicas ou administrativas**, sempre que julgar conveniente, para fins de solucionar e fazer a gestão de problemas e dificuldades constatadas, sendo tudo formalizado por meio de registro em memória de reunião assinada pelas partes; e,

q) Praticar todos os demais atos e atividades que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

6.9.7. Em qualquer momento durante a execução, tendo a Fiscalização conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplemento por parte da Contratada, deverá comunicar por escrito à Gestão para as providências cabíveis.

6.9.8. Havendo **discordância técnica** relativamente às decisões e solicitações, poderá o profissional responsável técnico ou Preposto:

a) Se em relação à Fiscalização, recorrer à Gestão para decisão fundamentada; ou,

c) Se em relação à Gestão, recorrer diretamente à Direção da SECADM para fins de decisão fundamentada.

6.9.9. As atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pela Contratante não eximirão a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

6.9.10. Os esclarecimentos, relatórios e/ou informações solicitados pela Equipe de Fiscalização deverão ser prestados imediatamente pelo Contratado, salvo se depender de levantamentos, estudos, cálculos, ensaios e/ou testes, hipótese em que será fixado prazo proporcional à complexidade do caso.

6.9.11. Em qualquer momento durante a execução do objeto, tendo a Equipe de Fiscalização conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplemento por parte do Contratado, deverá comunicar por escrito ao Gestor Contratual para as providências cabíveis.

6.9.12. A Fiscalização da execução do objeto deste projeto básico **poderá** solicitar a contratação de profissional ou empresa habilitada para proceder ao **assessoramento técnico** direto aos seus trabalhos, ficando assegurado o livre acesso deste às instalações do canteiro de obras e aos locais de execução do objeto.

6.9.13. Havendo **discordância técnica** relativamente às decisões e solicitações, poderá o profissional responsável técnico ou preposto:

a) se em relação aos trabalhos de assessoria técnica, recorrer à Fiscalização para fins de decisão;

b) se em relação à Fiscalização, recorrer ao Gestor Contratual para decidir fundamentadamente; ou,

c) se em relação à Gestão Contratual, recorrer diretamente ao Diretor de Foro para fins de decisão fundamentada.

6.9.14. As atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pela Contratada não eximirão o Contratado da responsabilidade pela execução do empreendimento, como também pela qualidade, segurança e solidez da edificação.

6.10. Livro de registros:

6.10.1 O livro diário deverá ser impresso em folha padrão (A4), ou **eletrônico**, com a indicação dos dados gerais do Contrato, como também com numeração sequencial das folhas, local para indicação de datas e dos registros de cada parte, conforme modelo padrão fornecido pela Fiscalização;

6.10.2 A utilização permanente e diária do **livro diário** é obrigatória para ambas as partes contratantes, e deverá contemplar, no mínimo, os seguintes registros:

I – Por parte da Contratada:

- a) Registros diários em relação à força ou equipe de trabalho mobilizada, as etapas e serviços em execução, condições climáticas desfavoráveis, eventos estranhos às partes que obstaculizem o curso normal da execução;
- b) registros de chegada de materiais e/ou equipamentos no canteiro de obras;
- c) registros para apresentação de resultados de ensaios, testes e/ou certificações exigidas para controle tecnológico dos materiais e recebimentos;
- d) registros de questionamentos e/ou dúvidas técnicas sobre as indicações contidas no presente Projeto Básico (e seus apêndices);
- e) registros de solicitação de medição de etapa, como também de apresentação dos relatórios e documentos inerentes;
- f) registros de solicitações de substituição de marcas ou especificações **por outra(s) similar(es)**, como também de apresentação das justificativas e documentos necessários para análise e aprovação da Fiscalização;
- g) registros de solicitações de **subcontratação parcial do objeto**, inclusive com apresentação dos documentos necessários para análise e aprovação da Fiscalização;
- h) outros registros pertinentes.

II – Por parte da Contratante:

- a) Registros diários de ciência em relação aos registros realizados pela Contratada;
- b) registros de soluções e providências adotadas em relação aos questionamentos registrados pela Contratante;
- c) registros de visitas técnicas da Fiscalização;
- i) registros de visitas técnicas para levantamento e aceitação de etapa concluída para fins de medição;
- j) registros de decisão quanto a solicitações de aceitação de subcontratados e de substituições de materiais e/ou equipamentos por similares;
- k) registros de decisões e determinações da Fiscalização, inclusive com indicação de prazo para cumprimento;
- l) registros de rejeição de materiais e/ou equipamentos que derem entrada no canteiro de obras, à luz das especificações contidas neste Projeto Básico (e seus apêndices);
- m) registros de possíveis impropriedades verificadas na execução de serviços ou de etapas da obra;
- n) comunicação de modificações técnicas ou contratuais autorizadas pela Administração;
- o) registros da emissão do termo de recebimento provisório, conforme fixado neste Projeto Básico (e seus apêndices);
- p) outros registros pertinentes.

6.10.3. Os registros da Contratada apenas poderão ser realizados pelo profissional **responsável técnico** pela execução dos serviços, observadas as respectivas atribuições ou funções.

6.10.4. Os registros da Contratante poderão ser realizados por quaisquer dos integrantes da Equipe de Fiscalização, observadas as respectivas atribuições.

6.10.5 A existência e obrigatoriedade do diário de obras não impede que sejam instituídos e utilizados outros meios de comunicação para dinamizar o processo de tramitação da informação entre os prepostos de ambas as partes, sendo tudo consignado no respectivo processo de fiscalização, se for o caso.

6.10.6 Durante todo o período de vigência do contrato, serão abertos tantos volumes do diário de obras quanto forem necessários, observado o limite de máximo de duzentas folhas por volume.

6.11. Parâmetros de similaridade:

6.11.1 Na execução dos serviços objeto deste projeto básico, deverá a Contratada observar rigorosamente as especificações técnicas e indicações de **marcas ou fabricantes utilizadas nas usinas fotovoltaicas mantidas**, seguindo as indicações dos respectivos projetos técnicos e/ou nos cadernos de especificações e encargos.

6.11.2 Havendo indicação de mais de uma **marca padrão de referência da qualidade**, deverá a Contratada utilizar sempre uma das opções expressamente previstas neste projeto básico (e seus apêndices).

6.11.3 **Excepcionalmente**, poderá ser aceita a execução de serviço com aplicação de material ou equipamento de marca ou fabricação similar, desde que a Contratada comprove os seguintes **requisitos**:

- a) superveniência de fato que possa vir a comprovadamente afetar o curso da execução dos serviços;
- b) impossibilidade de obtenção do mercado de uma da(s) marca(s) indicada(s);
- c) proposta de adoção de produto similar que cumpra as normalizações técnicas; e,
- d) comprovação de semelhança ou padrão técnico e econômico do produto similar proposto.

6.11.4 Rejeitada a proposta de produto similar, a Contratada poderá **recorrer** à autoridade superior, no **prazo de 05 dias**, por intermédio da Fiscalização, que poderá **reconsiderar a decisão**, no prazo de **05 dias**, ou submeter, neste prazo, à superior consideração da autoridade competente para decisão final.

6.11.5 Havendo comprovada necessidade de utilização de produto similar, e considerando o princípio da **vedação ao enriquecimento sem causa**, deverá ser processada alteração para reequilíbrio contratual (se for o caso).

6.11.6 Não será realizada substituição por produto similar de valor de mercado superior ao(s) padrão(ões) de marca(s) indicado(s), salvo se não houve solicitação de reequilíbrio de valor ou se houver justificativa técnica, mediante prévia alteração do objeto contratado e observados os limites legais e as condições fixadas neste projeto básico (e seus apêndices).

6.12. Subcontratação parcial de etapas ou serviços:

6.12.1. Será permitida a **subcontratação parcial** de serviços ou de etapas da obra, comprovadas limitações técnicas da Contratada ou do mercado especializado.

6.12.2. Não poderão ser subcontratados serviços ou etapas que componham parcela de **relevância técnica** e de **valor significativo** do empreendimento, particularmente em relação aos parâmetros fixados no **item 5.6.1.4** deste Projeto Básico.

6.12.3. Toda e qualquer subcontratação deverá ser formalmente solicitada pela Contratada e **previamente autorizada** pela Fiscalização, sendo comprovadas as seguintes exigências em relação à **subempreiteira**:

- a) prova de regularidade perante o FGTS (CRF), a Seguridade Social (CND), a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa) e com as obrigações trabalhistas (CNDT);
- b) registro e regularidade no Conselho local; e,
- c) comprovação de **capacidade técnico profissional e operacional** compatível com os serviços a serem subempreitados.

6.12.4. A subcontratação parcial autorizada pela Fiscalização será obrigatoriamente registrada, no prazo máximo de **05 dias úteis**, no Conselho Profissional competente, nos termos da legislação vigente, devendo ser observado que o(s):

a) profissional responsável pela execução dos serviços objeto da subempreitada registrará ART (ou RRT) de execução; e,

b) profissionais (sênior e júnior) responsáveis pela execução da obra registrarão ART (ou RRT) vinculada de **gestão, direção, supervisão ou coordenação**.

6.12.5. A Fiscalização poderá, no prazo máximo de **05 dias úteis, aceitar ou não** a subcontratação parcial proposta, ou a subempreiteira indicada, observados os requisitos fixados neste Projeto Básico (e seus apêndices), mediante decisão fundamentada.

6.12.6. Caso a **rejeição** tenha sido em relação às **condições subjetivas da subempreiteira** indicada, poderá a Contratada indicar formalmente outra empresa.

6.12.7. Rejeitada a proposta de subcontratação parcial, a Contratada poderá **recorrer** à autoridade superior, no prazo de **05 (cinco) dias**, por intermédio da Fiscalização, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou submeter, neste prazo, à superior consideração da autoridade competente para decisão final.

6.12.8 A subcontratação parcial de serviços ou etapas da obra não eximirá a Contratada da RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA pela **qualidade** na execução, nem tampouco pela **segurança e solidez** da edificação.

6.12.9 A subcontratação parcial não se confunde com a simples contratação de terceiro especializado para fornecimento e execução de certas tarefas ou serviços.

6.13. Medição dos serviços executados

6.13.1. Tratando-se de contratação pelo regime de execução indireta POR PREÇO UNITÁRIO, as medições dos serviços de manutenção de usinas fotovoltaicas referentes aos itens 1, 2 e 3 serão executadas mediante o atendimento efetivo da respectiva ordem de serviço.

6.13.2. Caberá à Contratada formalizar o **pedido de medição**, apresentando PLANILHA DE MEDIÇÃO, por OS emitida executada, contendo as memórias de cálculos, relatórios fotográficos, croquis e outros detalhamentos técnicos necessários à perfeita compreensão da medição, observado os modelos indicados pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

6.13.3. Com relação ao item 4, referente ao **serviço de natureza eventual de manutenção corretiva para adequação da usina fotovoltaica de João Pessoa**, tratando-se também de contratação pelo regime de execução indireta POR PREÇO UNITÁRIO, as medições dos serviços deverão ser realizados observando o etapeamento pactuado no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (doc. SEI 5430229).

6.13.5. A EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL realizará visita técnica ao local de execução, no prazo máximo de 5 DIAS ÚTEIS, para fins de levantamentos, registros e conferências dos serviços executados no período, podendo aceitar ou rejeitar os serviços executados e emitir nova planilha de medição contendo os serviços e quantidades aceitos para fins de pagamento.

6.13.6. A Contratada poderá questionar justificadamente eventual RECUSA de serviços ou da etapa, no prazo máximo de 2 DIAS ÚTEIS, para fins de reconsideração da Fiscalização.

6.13.5. Não havendo reconsideração da Fiscalização, deverá o questionamento ser submetido à Direção da Secretaria Administrativa, devidamente instruído e analisado pela Gestão Contratual, para fins de decisão final.

6.13.7. Havendo questionamento, poderá ser concluída a medição contendo os serviços solicitados pela Contratada e aceitos pela Fiscalização para fins de pagamento da parte incontroversa.

6.13.8. Para fins de liquidação e pagamento da despesa, deverá a Contratada apresentar a PLANILHA DE MEDIÇÃO aprovada pela Fiscalização, devidamente assinada, juntamente com as certidões alínea "d" do subitem 6.4.4 deste documento e a **comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e sociais referentes ao mês anterior**.

7 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Alteração contratual

7.1.1 Havendo necessidade de **alterações posteriores** do objeto descrito neste Projeto Básico (e seus anexos), serão observado os seguintes REQUISITOS:

- a) ser decorrentes de fatos supervenientes, ou seja, de fato não existentes, ou não conhecidos na fase de planejamento, ou mesmo que conhecidos, mas de consequências incalculáveis, em relação à fase de planejamento;
- b) os percentuais contidos no art. 125, da Lei 14.133/2021 limitam as alterações em relação ao **valor global inicial atualizado da contratação**, não incidindo isoladamente sobre cada item ou serviço contido no ORÇAMENTO-PROPOSTA; e,
- c) os conjuntos de **reduções** e de **acréscimos** de serviços do devem ser sempre calculados sobre o **valor original atualizado do contrato**, aplicando-se a cada um desses conjuntos, **individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles**, os limites de alteração estabelecidos no art. 125, da Lei 14.133/2021.

7.1.2. Os **preços de serviços** eventualmente acrescidos nas alterações contratuais posteriores deverão observar os seguintes REQUISITOS:

- a) Caso o **serviço** já conste no orçamento-proposta, deverá ser utilizado o seu **preço unitário** (devidamente reajustado, se for o caso) para orçar o valor do acréscimo;
- b) se for **serviço novo** não constante do orçamento-proposta, deverá ser realizada **composição de preço unitário específico**, na qual sejam utilizados os:
 - I. preços de **insumos** já constantes de outras composições do orçamento-proposta;
 - II. preços de insumos constantes do SINAPI/ORSE, ou outro sistema de orçamentação de obras públicas mantido pela Administração Pública, **abatidos do desconto percentual** verificado entre o orçamento-base e o orçamento-proposta;
 - III. preços de mercado provenientes de pesquisa específica, **abatidos do desconto percentual** verificado entre o orçamento-base e o orçamento-proposta;
 - IV. percentuais de encargos sociais e BDI idênticos aos constantes do orçamento-proposta, salvo posteriores alterações autorizadas.
- c) Em qualquer caso, deverá ser preservado o **desconto** ou a **diferença percentual** entre o orçamento-base e o orçamento-proposta.

7.1.3. Em qualquer caso de alteração contratual posterior, deverá ser garantido, em homenagem aos **princípios da vedação ao enriquecimento sem causa** e da **isonomia**, que não haja desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial em face da ocorrência de "JOGO DE PLANILHAS", preservando-se inatingível o **desconto inicialmente** proposto pelo Contratado.

7.1.4. Qualquer **alteração contratual** decorrente de situações ou hipóteses previstas nesta cláusula deverá ser realizada mediante **termo aditivo ao contrato**, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada.

7.1.5. Nenhuma alteração contratual poderá transfigurar o objeto inicialmente pactuado, nos termos fixados no art. 126, da Lei 14.133/2021.

8 – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Sanção por descumprimento de obrigação:

8.1.1. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste Termo de Referência são aquelas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras contidas neste item e segundo a sistematização disciplina no regulamento interno de procedimentos para apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa, conforme Portaria da Direção do Foro nº **104/2024** (disponíveis no link: <https://sistemas.jfbp.jus.br/externo/portarias/?licitacao=True>).

8.1.2. As categorias de infrações e as condutas irregulares, bem como respectivas situações contratuais concretas a ser enquadrados, as sanções cabíveis e os ritos de apuração da responsabilidade aplicáveis, deverão observar o disposto na tabela abaixo:

ALÍNEA	CATEGORIA	SANÇÕES CABÍVEIS E RITO DE APURAÇÃO	SITUAÇÕES CONTRATUAIS - ENQUADRAMENTOS
a)	Inexecução parcial	SANÇÕES CABÍVEIS: a) advertência formal; e, b) multa compensatória de 0,5% a 5% do valor total estimado da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida; PROCEDIMENTO: Rito sumário.	a.1) Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos a esta Seção Judiciária; a.2) Descumprimento de obrigações acessórias ou secundárias não classificadas em outra categoria de infração contratual; a.3) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações/deveres contidos nos itens 4.2.4, 4.2.9, 4.2.11, 4.2.18, 4.2.19, 4.2.21, 4.2.22, 4.2.23, 4.2.25 a 4.2.29 deste Projeto Básico.
b)	Inexecução parcial qualificada com grave dano	SANÇÕES CABÍVEIS: a) impedimento de licitar e contratar por até 2 anos; ou declaração e inidoneidade por 3 anos; e, b) multa compensatória de 5% a 10% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	b.1) Não manter as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do Contrato; b.2) Descumprimento de determinação expressa da GESTÃO e FISCALIZAÇÃO; b.3) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações/deveres contidos nos itens 4.2.3, 4.2.5 a 4.2.7, 4.2.8, 4.2.10, 4.2.12, 4.2.13, 4.2.15, 4.2.16, 4.2.17, 4.2.20, 4.2.24, 4.2.29 e 6.14 deste Projeto Básico.
c)	Inexecução total	SANÇÕES CABÍVEIS: a) impedimento de licitar e contratar por até 3 anos; ou declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos; e, b) multa compensatória de 10% a 25% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	c.1) Não iniciar, de forma injustificada, a execução do objeto no prazo e condições pactuadas; c.2) Paralisar, de forma injustificada, por prazo superior a 30 dias, a execução regular do objeto da contratação; c.3) Não cumprimento das obrigações/deveres contidas nos itens 4.2.1 e 4.2.2 deste Projeto Básico.
d)	Não manter a proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação	SANÇÕES CABÍVEIS: a) impedimento de licitar e contratar por até 2 anos; ou declaração de inidoneidade por 3 anos; e, c) multa compensatória de 10% a 25% do valor total de referência da licitação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	d.1) Recusar-se a manter a proposta apresentada formalmente no presente procedimento de contratação; d.2) Não comprovar as condições subjetivas de contratação, bem como de habilitação exigidas no momento da formalização da contratação; d.3) Recusar-se a assinar o termo de contrato ou a receber a nota de empenho no prazo e condições fixadas neste Projeto Básico; d.4) Não cumprimento das obrigações/deveres contidas nos itens 4.2.1 e 4.2.2 deste Projeto Básico.

e)	Retardar a execução do contrato, ou de etapa dele, ou a entrega do objeto	SANÇÕES CABÍVEIS: a) multa de mora por até 30 dias de atraso; b) impedimento de licitar e contratar por até 1 anos; ou declaração de inidoneidade por 3 anos; e d) multa compensatória de até 10% e 20% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou de parcela dela; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	e.1) Mora no cumprimento de qualquer prazo fixado neste Projeto Básico; e.2) Retardar o início da execução do objeto por até 30 dias; e.3) Mora na entrega/conclusão do objeto do contrato; e.4) Mora na execução parcial do escopo do Contrato; e.5) Mora na execução de obrigação e responsabilidades previstas neste Projeto Básico; e.6) Mora no cumprimento de determinação da gestão e fiscalização contratual; e, e.7) Não cumprimento das obrigações/deveres contidos no item 4.2.14 deste Projeto Básico
f)	Apresentar documentação falsa ou prestar informação ou declaração falsa	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 3 a 5 anos; e b) multa compensatória de 15% a 25% do valor total de referência da licitação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	f.1) Apresentar qualquer documento falso durante a execução do contrato; f.2) Prestar qualquer informação falsa durante a execução do contrato; f.3) Fazer qualquer declaração falsa durante a execução do contrato.
g)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 3 a 5 anos; e b) multa compensatória de 20% a 30% do valor total de referência da licitação ou da contratação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	g.1) Cometer fraude fiscal na execução do contrato; g.2) Praticar qualquer outro ato fraudulento prejudicial ao erário ou às finalidades públicas tuteladas com a contratação;
h)	Comportar-se de modo inidôneo	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos; e b) multa compensatória de 15% a 25% do valor total de referência da licitação ou da contratação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	h.1) Tumultuar a execução regular das obrigações contratuais; h.2) Cometer qualquer outro ato ou comportamento inidôneo durante a execução contratual.

i)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 5 a 6 anos; e b) multa compensatória de 20% a 30% do valor total de referência da licitação ou da contratação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	i.1) Cometer quaisquer dos atos lesivos à Administração Pública tipificados no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 durante a execução do contrato.
----	---	---	---

8.1.3. Em caso de **mora** na execução do objeto da contratação, poderá ser aplicada MULTA DE MORA a proporção de **0,5% ao dia**, limitada a **15%** sobre o valor da contratação, ou da parcela em atraso, a qual será convertida em multa compensatória no que exceder a 30 DIAS, nos termos do item anterior.

8.1.4. Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas neste PB e não contempladas no **subitem 8.1.2** deste Projeto Básico, caberá responsável pelo acompanhamento e fiscalização propor o enquadramento da conduta na categorial infracional proporcionalmente adequada, observado o devido processo legal e contraditório e a ampla defesa.

8.1.5 A multa de mora poderá ser cumulada com outra sanção pecuniária ou não.

8.2. Procedimento de apuração de responsabilidade:

8.2.1. A aplicação das sanções administrativas previstas no item anterior deverá ser realizada mediante processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas, nos termos fixados no Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa, conforme Portaria da Direção do Foro nº **104/2024** (disponíveis no link: <https://sistemas.jfjb.jus.br/externo/portarias/?licitacao=True>).

8.2.2. Cabe ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato propor a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, procedendo a devida instrução processual para fins de comprovação da conduta infracional do particular/contratado.

8.2.3. O procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação da sanção cabível será conduzido por **Comissão Processante**, nos termos do Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa, conforme Portaria da Direção do Foro nº **104/2024** (disponíveis no link: <https://sistemas.jfjb.jus.br/externo/portarias/?licitacao=True>).

8.3. Extinção da contratação:

8.3.1. O contrato poderá ser EXTINTO:

a) **regularmente**, por meio da execução completa e aceitação de seu objeto;

b) **antecipadamente**, nas seguintes formas e situações:

I. por **ato unilateral da Instituição contratante**, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como haja transferência total da execução do contrato a terceiro, exceto nos casos de mutações empresariais legítimas, ou nos casos da prática comprovada de uma das condutas infracionais previstas no art. 155, inc. VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021;

II. a requerimento do contratado, caso ocorra alguma hipótese do art. 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, e segundo as condições fixadas no § 3º do mesmo artigo legal.

8.3.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a extinção contratual.

8.3.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de acompanhamento e fiscalização, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa, e observados os procedimentos e critérios para verificação da ocorrência efetiva dos motivos alegados, conforme fixado em regulamento interno específico público pela Instituição contratante.

8.3.4. Havendo extinção contratual, ficam assegurados os direitos da Instituição contratante previstos no

art. 139, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos na contratação e na legislação vigente.

8.3.5. A extinção contratual será medida de última razão, não podendo ser adotada caso seja prejudicial às finalidades públicas tuteladas com a contratação.

8.3.6. No caso da extinção contratual, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes do processo de licitação para fins de contratação para conclusão do objeto, observada a ordem de classificação, nos termos do disposto no art. 90, § 7º, da Lei 14.133/21, **garantindo-se ao licitante o direito à atualização do valor da proposta** com base no índice de reajuste previsto no subitem 6.7.1 deste Projeto Básico.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As **questões técnicas** não previstas neste Projeto Básico deverão ser dirimidas pela Equipe de Gestão e Fiscalização, observados os limites de suas atribuições, e/ou pela Administração da Contratante, observadas a legislação específica vigente, as NBRs da ABNT e as NRs vigentes, como também as boas técnicas de execução de sistemas de minigeração distribuída fotovoltaica de energia.

9.2. As questões jurídico administrativas não previstas neste Projeto Básico deverão ser dirimidas pela Equipe de Gestão e Fiscalização, nos limites de cada atribuição, ou pela Administração da Contratante, observados os princípios jurídicos aplicáveis, a legislação vigente, a doutrina especializada e a Jurisprudência do TCU.

9.3. São unidades internas envolvidas ou interessadas na presente contratação:

a) **unidade beneficiada/requisitante:** NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO;

b) **unidade técnica responsável:** Seção de Administração Predial.

c) **áreas interessadas:** SECADM.

9.4. Na **contagem de quaisquer prazos** previstos neste Projeto Básico, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto diferente.

9.5. O Núcleo de Administração é a unidade interessada na presente contratação, sendo a equipe de Engenharia da SAP - Seção de Administração Predial. responsável para dirimir dúvidas e/ou acompanhar vistorias técnicas do local de execução, podendo ser contatada por meio dos seguintes canais de comunicação: e-mail sap@jfpb.jus.br e fone (83) 3690-1041.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE EMERSON DE ARAÚJO MEDEIROS**, **SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 05/11/2025, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA RAMALHO DE HOLANDA FURTADO**, **SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 05/11/2025, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5494038** e o código CRC **FAF4667C**.